



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SPPREV n.º 13/2022

PROCESSO SPREV - PRC n.º 2022/00146

OFERTA DE COMPRA N.º 532302530572022OC00107

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/11/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2022 – às 09h30min

O **Diretor de Administração e Finanças**, por intermédio do Senhor **André Moura Robles**, RG n.º **18.841.850-7** e CPF n.º **290.842.738-93**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **13º andar do edifício n.º 300 situado na avenida Rangel Pestana, 300, Sé em São Paulo - SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREDIAL DO POSTO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV**, sob o regime de **empitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de manutenção ou conservação do Posto Regional de São José do Rio Preto, imóvel de propriedade da São Paulo Previdência - SPPREV**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:



- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a



contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. Participação de cooperativas. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item



5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-deobra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

3.2.3. **Simple Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simple Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simple Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simple Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do **Anexo III.5** deste Edital.

4.1.4.7. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do **Anexo III.6** deste Edital.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (gquartieri@sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3214-9073 e poderá ser realizada



até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09 às 15 horas.

4.1.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.1.4. As prospeções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.1.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual empate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e incidirá sobre o valor total.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.**

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em



conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDICÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),

devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Cópia da Resolução de SF 58/2014;**

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

Anexo VII – Cópia do Código de Ética da Administração Pública, aprovado pelo Decreto nº 60.428/2014.

São Paulo, 08 de Novembro de 2022.

Carlos Henrique Trevisan Dias

Subscritor do edital



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO REPAROS OU MANUTENÇÃO NO POSTO REGIONAL DE PROPRIEDADE DA SPPREV NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP

1 - OBJETO

Este Memorial tem por finalidade orientar, descrever e determinar os serviços e materiais a serem empregados nos serviços de manutenção ou conservação do Posto Regional de São José do Rio Preto, imóvel de propriedade da São Paulo Previdência - SPPREV, localizado na Rua Siqueira Campos nº 3119 – Centro - Município de São José do Rio Preto - SP.

Onde estas especificações forem omissas, observar-se a boa técnica de construção, além das normas definidas pela ABNT.

O imóvel possui área construída de 362,75 m².

Os trabalhos serão executados com o posto em funcionamento, em razão disto, deverão ser evitados ou reduzidos ao mínimo à emissão de ruídos, gases, odores, fumaça e outros agentes que possam causar irritação ou danos aos presentes ou vizinhos, adotando-se as proteções devidas nos casos inevitáveis, e fazendo-se notificações antecipadas, sempre que justificável.

2 - NORMAS GERAIS

Todos os documentos técnicos serão fornecidos pela SPPREV, com a ressalva de que, a constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes liberados para execução, não servirá de pretexto para que a CONTRATADA se exima da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

Os documentos técnicos acima mencionados são partes integrantes deste memorial. Eventuais modificações nestes documentos originais só poderão ser efetuadas com autorização expressa da CONTRATANTE. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia autorização formal da fiscalização, ficando o mesmo sujeito a não remuneração e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

até mesmo ao seu desfazimento, as expensas da CONTRATADA, observadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

A execução do objeto do contrato deverá se realizar em conformidade com a planilha contratual, especificações técnicas contidas nos critérios de medição e neste memorial descritivo. A CONTRATADA deverá utilizar apenas os documentos, a serem fornecidos pela CONTRATANTE, em suas últimas versões. No caso de ocorrerem modificações no projeto, autorizadas pela SPPREV, durante a execução dos serviços, estes serão documentados pela CONTRATADA através do registro de revisões e apresentadas nos desenhos "As Built" - como construído.

Qualquer solicitação de informação ou proposta de modificação por parte da CONTRATADA em relação aos documentos técnicos deverá ser efetuada oficialmente através de registro no caderno de ocorrência, ficando desde já definido que o preenchimento do pedido de informação é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pela realização de todas as inspeções, ensaios e testes necessários para comprovar a conformidade dos materiais adquiridos, em conformidade com as especificações e normas técnicas aplicáveis.

Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, estando os custos incluídos nos preços propostos para os respectivos serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes, até a sua execução.

Para a apreciação e aprovação do laboratório indicado para a realização dos ensaios e testes, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo o credenciamento ou autorização do INMETRO e Atestado Técnico da realização dos ensaios e testes compatíveis com os serviços, objeto do contrato.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Iniciar os trabalhos a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, ao disposto nas normas da ABNT aplicáveis (sempre em suas versões mais atualizadas) e aos documentos técnicos fornecidos ou indicados pela SPPREV, estando nestes inclusos: projetos, detalhes, normas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

memoriais, especificações, planilhas de orçamento, critérios de medição dos serviços, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem esta contratação;

A CONTRATADA terá obrigação de conferir os documentos técnicos fornecidos pela SPPREV antes de executá-los. Em caso da observância de qualquer irregularidade nos mesmos, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE para possíveis correções;

A CONTRATADA não deve prevalecer-se de qualquer erro involuntário, ou de qualquer omissão eventualmente existente para eximir-se de suas responsabilidades;

A omissão de qualquer procedimento neste memorial descritivo ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, do emprego de materiais adequados, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

Para resolver as divergências ou conflitos entre os dados constantes da documentação fornecida, prevalecerão, pela ordem, o Edital, o Contrato, o Orçamento, o Memorial Descritivo e os Desenhos. Considera-se que os documentos sejam complementares entre si, e o que constar de um dos documentos será tão obrigatório como se constasse em todos. As pendências não resolvidas desta forma serão arbitradas pela autoridade signatária do contrato, como representante da SPPREV.

Caso surja a necessidade de modificações no projeto, provocadas por fato superveniente à licitação, a CONTRATADA se obriga a aceitá-las, respeitadas as limitações legais, fazendo-se as necessárias compensações nos valores, por meio dos preços unitários da proposta primeira classificada na licitação.

3.1 - A CONTRATADA DEVERÁ:

- Matricular os serviços desta contratação junto ao INSS, imediatamente após a assinatura do contrato, encaminhando à fiscalização cópia do respectivo Certificado Específico de Inscrição – CEI, juntamente com a documentação da primeira medição dos serviços;
- Registrar os serviços junto ao CREA-SP, imediatamente após a assinatura do contrato, encaminhando à SPPREV cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, juntamente com a documentação da primeira medição dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

- Manter a SPPREV à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por qualquer ônus que a SPPREV venha a arcar, em qualquer época, decorrente de ações, reivindicações ou reclamações;
- Assumir as despesas referentes a serviços recusados pela fiscalização em virtude de não conformidades próprias;

A CONTRATADA obriga-se a atender pronta e irrestritamente todas as reclamações, orientações e determinações da fiscalização da SPPREV, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

4 - SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à fiscalização da SPPREV, de forma rápida e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, que possa comprometer a segurança ou a sua qualidade.

A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde do trabalho, principalmente a NR 18/1988 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente possam vir a causar às pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.

A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacete, óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, mangas de proteção, botas de couro com solado de borracha, cintos de segurança, uniformes da CONTRATADA, etc., todos em conformidade com a natureza dos serviços executados.

Os locais de serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens, escadarias e sanitários, coletando e removendo regularmente, ou quando determinado pela fiscalização, as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

O transporte manual ou mecanizado de materiais, equipamentos, entulhos etc. dentro do canteiro ou entre este e o meio externo serão feitos com as precauções



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

necessárias para preservação da própria carga, dos trabalhos em andamento, das pessoas envolvidas ou circunstâncias e dos bens existentes no local, evitando-se também os conflitos com o trânsito nas imediações. Se necessário serão adotados horários especiais para as operações de carga e descarga; haverá uma única entrada/saída de carga.

A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trabalho e trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência, bem como o acesso aos equipamentos de combate a incêndio.

Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, da maneira mais detalhada possível e por escrito. Nos casos de acidentes fatais, a CONTRATADA também deverá informar à autoridade competente. Caberá também à CONTRATADA comunicar os acidentes que ocorrerem durante a execução dos serviços à Previdência Social, através do devido sítio na “internet” e formulário próprio (CAT), no prazo máximo de 24 horas após o sinistro.

A SPPREV realizará inspeções periódicas nas frentes de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos. Notadamente, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e coletivo e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho e proteção contra incêndios.

5 - REQUISITOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à realização dos serviços, de acordo com o objeto do contrato. O transporte, a guarda e a manutenção dos mesmos serão de sua exclusiva responsabilidade.

Os equipamentos, materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização a prerrogativa de autorizar por escrito, a remoção de materiais ou equipamentos, inservíveis ou não.

Os materiais devem seguir os requisitos das normas, especificações e terminologia estabelecidos pela ABNT.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Deverão ser rigorosamente atendidas às recomendações, instruções e especificações de fabricantes dos materiais e equipamentos, salvo em casos de conflito com normas aplicáveis e/ou documentos de projeto, os quais serão solucionados pela SPPREV.

Todo material destinado à realização dos serviços deverá ser obrigatoriamente de boa procedência, primeira qualidade, novo, sem uso anterior, e satisfazer rigorosamente aos requisitos dos projetos, especificações e normas aplicáveis.

Quaisquer materiais especificados, por marca comercial ou nome de fabricante, estarão submetidos a critérios de estrita equivalência material, dimensional, funcional e de acabamento, sendo prerrogativa exclusiva da SPPREV, julgar equivalência entre materiais, a menos que esta condição seja evidenciada através de laudos técnicos emitidos por laboratórios idôneos e cadastrados no INMETRO.

Todo material rejeitado nas inspeções deverá ser imediatamente substituído ou sanada a “não conformidade”. É da CONTRATADA a responsabilidade de aquisição de material adequado aos serviços, dentro das especificações da SPPREV, devendo a mesma arcar com todos os ônus relativos à refazimentos, devoluções de material ou atrasos na obtenção de certificados e demais documentos exigidos pela SPPREV.

6 - RESPONSABILIDADES E SEGUROS

A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros, encaminhando cópia das apólices à SPPREV:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;
- b) Contra Acidentes de Trabalho;
- c) Riscos diversos de acidentes físicos dos serviços, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou subcontratados em tudo que se referir aos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local dos serviços que atinja trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas a partir da notificação da SPPREV para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços, igual responsabilidade, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a SPPREV e eventuais subcontratadas.

A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, cabendo-lhe sua guarda e manutenção até a celebração do Recebimento Provisório pela SPPREV.

Além da manutenção e conservação dos locais de trabalho, a CONTRATADA é responsável pela vigilância e guarda do mesmo, aí incluídos os materiais, utensílios, mobiliário, documentos, equipamentos, etc., não cabendo à SPPREV responsabilidade em caso de violação de qualquer instalação.

A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em edificações e instalações vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e fornecedores. Da mesma forma os originados por infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar à SPPREV ou Órgão fiscalizador por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, taxas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Executar os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

Assumir toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária, obrigações sociais, tributárias, e demais previstas na legislação específica, inclusive seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre a SPPREV e o pessoal designado pela CONTRATADA, bem como que a inadimplência não se transfere a Autarquia.

Substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da SPPREV, sempre que este, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente a sua permanência nos serviços, providenciando a sua substituição em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Dirigir tecnicamente a execução dos serviços, na forma da legislação em vigor e nas condições estabelecidas neste memorial descritivo.

Manter atualizada a documentação do seu pessoal junto à SPPREV.

Correrão por conta da CONTRATADA todos os pagamentos da mão-de-obra dos seus funcionários, incluindo transporte e deslocamentos de arquitetos/engenheiros/técnicos até a SPPREV (sede ou local dos serviços), necessários para a realização dos trabalhos, bem como todos os encargos sociais ou indenizações.

As responsabilidades descritas acima não desobrigam a CONTRATADA das demais responsabilidades estabelecidas nas diversas seções deste memorial descritivo.

Para todos os efeitos subentende-se que a CONTRATADA é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e assim sendo, as especificações apenas orientam e complementam as informações existentes neste memorial descritivo.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com materiais, mão-de-obra e serviços gerais dessa contratação. Fica a critério da SPPREV contratar todos os serviços e materiais da contratada ou somente parte deles.

Será aconselhável realizar visitas técnicas prévias, a fim de conhecer o local dos serviços, bem como estar a par de todas as facilidades e/ou dificuldades para bem executá-la.

7 – COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO:

Verificar a qualidade dos serviços realizados, conferir as medições das quantidades produzidas pela CONTRATADA, solicitar medidas administrativas que garantam o bom suprimento do canteiro (como encomendas de materiais e contratos com prestadores de serviços), aprovar comprovantes de qualidade, vetar justificadamente a presença de pessoas no canteiro, exigir proteções, precauções e medidas de segurança, rejeitar materiais depositados e serviços realizados, e outros atos de mesmo teor que visem preservar a qualidade e o bom andamento dos trabalhos.

Medição para pagamento: tem como finalidade analisar e aprovar os registros da produção no canteiro elaborado pela CONTRATADA, para autorizar os pagamentos periódicos.



8 – PLANO DE TRABALHO:

Como regra geral, os trabalhos poderão se desenvolver em horário normal de funcionamento do posto regional, de segunda a sexta-feira das 8 às 17hs. Em casos extremos, poderão ser utilizados horários fora de expediente, o que dependerá de autorização expressa antecipada da SPPREV.

Tendo em vista que o imóvel estará ocupado durante a execução das obras de reparos e manutenção, a CONTRATADA deverá elaborar seu cronograma considerando no máximo dois meses de trabalho para conclusão dos serviços.

9 - SERVIÇOS A REALIZAR

9.1 – SANITARIO DOS FUNCIONÁRIOS - FEMININO:

- Demolição de piso e rodapé cerâmico;
- Substituição de registros de gaveta;
- Substituição de toda a instalação hidráulica – água fria e esgoto;
- Substituição de todas as louças e metais;
- Substituição das duchas higiênicas;
- Demolição das paredes divisórias de alvenaria;
- Substituição do caixilho metálico;
- Regularização de piso e parede;
- Assentamento de novo piso e rodapé;
- Assentamento de peitoril e soleira;
- Assentamento de bancada de granito com cubas de louças;
- Assentamento de placas cerâmicas 10 x 10 cm na parede acima da bancada de granito da pia;
- Montagem de divisórias sanitárias;
- Pintura geral de paredes, teto, caixilho e porta
- Revisão da instalação elétrica;
- Instalação de luminárias;
- Colocação de espelho;
- Substituição de fechadura da porta;
- Limpeza geral e remoção de entulho.



9.2 – SANITARIO DOS FUNCIONÁRIOS – MASCULINO:

- Demolição de piso e rodapé cerâmico;
- Substituição de registros de gaveta;
- Substituição de toda a instalação hidráulica – água fria e esgoto;
- Substituição de todas as louças e metais;
- Substituição das duchas higiênicas;
- Instalação de mictórios;
- Demolição das paredes divisórias de alvenaria;
- Substituição do caixilho metálico;
- Regularização de piso e parede;
- Assentamento de novo piso e rodapé;
- Assentamento de peitoril e soleira;
- Assentamento de bancada de granito com cubas de louças;
- Assentamento de placas cerâmicas 10 x 10 cm na parede acima da bancada de granito da pia;
- Montagem de divisórias sanitárias;
- Pintura geral de paredes, teto, caixilho e porta
- Revisão da instalação elétrica;
- Instalação de luminárias;
- Substituição de fechadura da porta de madeira;
- Colocação de espelho;
- Limpeza geral e remoção de entulho.

9.3 – SANITARIOS MASCULINO FEMININO – PÚBLICO:

- Substituição de louças e metais;
- Substituição dos registros de gaveta;
- Instalação de grelha de ventilação nas portas de madeira;
- Substituição de luminárias;
- Revisão das instalações elétricas;
- Substituição de duchas higiênicas;
- Correção de pontos de umidade;
- Pintura geral de paredes, teto e porta de madeira;
- Limpeza geral e remoção de entulho.



9.4 – COPA:

- Substituição de caixilho metálico;
- Substituição de luminárias;
- Revisão das instalações elétricas;
- Instalação de peitoril na base do caixilho metálico
- Correção de pontos de umidade nas paredes e teto;
- Assentamento de placas cerâmicas 10 x 10 cm na parede acima da bancada de granito da pia;
- Substituição do registro de gaveta;
- Substituição de fechadura da porta de madeira;
- Pintura geral de paredes, teto, caixilho de ferro e porta de madeira.

9.5 – DEPÓSITO:

- Substituição de caixilho metálico;
- Substituição de luminárias;
- Revisão das instalações elétricas;
- Instalação de peitoril na base do caixilho metálico
- Correção de pontos de umidade nas paredes e teto;
- Substituição de fechadura da porta de madeira;
- Pintura geral de paredes, teto, caixilho de ferro e porta de madeira.

9.6 – AREA DE ACESSO – ESCADAS E CORREDORES

- Remoção de portinhola de madeira danificada;
- Instalação de nova portinhola de alumínio;
- Substituição do caixilho metálico;
- Colocação de peitoril na base do caixilho;
- Pintura geral de caixilho metálico, paredes e teto;

9.7 – AREA EXTERNA CENTRAL DE ACESSO A COBERTURA:

- Lavagem geral das paredes com hidrojatoamento;
- Revisão geral de calhas e rufos com substituição onde necessário;
- Substituição do alçapão da caixa d'água;
- Revisão geral da impermeabilização na cobertura;
- Pintura geral das paredes externas.



9.8 - AREA DE ATENDIMENTO:

- Substituição de todas as lâmpadas fluorescentes por lâmpadas Led;
- Remoção de todos os reatores das luminárias existentes;
- Colocação de placa de polietileno para melhorar a proteção do quadro geral;
- Instalação de novas tomadas nas mesas dos funcionários para a alimentação de computadores e impressora;
- Revisão e reassentamento de placas de piso vinílico soltos;
- Revisão geral da fixação dos corrimãos e guarda corpos, com substituição dos parafusos e/ou chupadores;
- Limpeza geral e remoção de entulho;

10 - TAREFAS PREPARATÓRIAS DE APOIO

Licenças, ART e matrículas: A CONTRATADA providenciará a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos trabalhos, tais como ART's, Alvará de início e Matrícula no INSS, se necessária, face às instruções desse instituto.

11 - TRABALHOS INICIAIS

11.1 - ESCRITÓRIO DE APOIO

A CONTRATADA deverá montar escritório em local previamente definido, no qual deverá haver sempre os documentos técnicos para orientação dos serviços a serem executados, bem como, livro de ocorrências.

A empreiteira deverá manter o livro diário, em três vias, relatando todos os acontecimentos inerentes aos serviços, dias de chuvas, número de funcionários trabalhando, fatos excepcionais ocorridos que venham a comprometer a execução dos serviços dentro das condições pré-estabelecidas em projeto, etc., cabendo-lhe alertar por escrito à fiscalização todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações ou projeto, para que se tomem as devidas providências. O livro deverá ser aberto junto com o recebimento da Ordem de Início de Serviços (OIS).

12 - REVESTIMENTOS DE PAREDES

12.1 – CUIDADOS INICIAIS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Antes da execução de qualquer tipo de argamassa, as superfícies de aplicação deverão estar isentas de poeira, crostas de argamassa endurecida, manchas de óleo ou graxa e devidamente umedecidas;

Os revestimentos deverão apresentar paramentos perfeitamente desempenados, apumados, alinhados, nivelados e em esquadro, com as arestas vivas;

O revestimento só deverá ser iniciado após a completa pega da argamassa do chapisco.

12.2 – CHAPISCO E EMBOÇO

Todas as superfícies que receberão acabamento deverão ser previamente chapiscadas com argamassa de cimento e areia e posterior aplicação de emboço. As mesclas de argamassa deverão ser preparadas com cuidado, satisfazendo às normas da ABNT.

12.3. - AZULEJOS:

Serão esmaltados, de primeira qualidade, de cor branca, com 10 x 10 cm, assentados com junta a prumo até a altura de 0,60cm acima do nível das pias da cozinha e das bancadas dos sanitários, (a parte superior dessa parede receberá pintura epóxi sobre massa);

Os azulejos serão aplicados sobre massa única perfeitamente desempenada; serão de primeira qualidade, com peças de coloração uniforme e arestas bem definidas; o rejuntamento terá a mesma cor dos azulejos e será feito com pasta de cimento branco, utilizando-se espátula de borracha após 5 (cinco) dias do assentamento; o excesso deverá ser retirado com pano úmido;

13 - PINTURA:

As superfícies que receberão pintura deverão se apresentar firmes, curadas no caso de rebocos, sem partículas soltas, completamente seca, isentas de graxas, óleos, poeira, mofo, etc. As novas superfícies receberão antes das tintas de acabamento uma demão de fundo preparador de superfície, apropriado às características da pintura de acabamento e do fundo.

Todas as tintas deverão ser de 1ª qualidade com aprovação da Fiscalização.



13.1 - PINTURA DE PAREDES INTERNAS

Todas as paredes da área das escadas receberão três demãos de tinta látex na cor branca, sobre massa corrida.

13.2 - PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS

Todos os caixilhos metálicos receberão pintura em esmalte sintético na cor branca sobre fundo anticorrosivo

13.3 - PINTURA DE PAREDES EXTERNAS

As paredes dos fundos do imóvel receberão pintura com tinta à base de látex acrílico antimoho para exteriores, na cor branca. Aplicar a tinta com rolo, diluída conforme orientações do fabricante do produto, em 3 demãos para um perfeito recobrimento da superfície base.

13.4 – PINTURA DE FORRO DE LAJE

Os ambientes com forro em laje deverão receber aplicação de pintura à base de látex acrílico, na cor branca.

13.5 – PINTURA DE PISOS DA ÁREA EXTERNA (FUNDOS)

O piso localizado nos fundos do imóvel será pintado com tinta acrílica para pisos.

13.6 – PINTURA DAS PAREDES DOS SANITÁRIOS

As paredes dos sanitários serão pintadas com tinta epóxi sobre massa corrida, devendo apresentar um acabamento liso e bem nivelado.

14. ACESSÓRIOS E METAIS

Todos os aparelhos e metais serão substituídos por peças novas. Serão cuidadosamente instalados de maneira a obter-se uma vedação perfeita, tanto na parte de água como na de esgoto; deverão ser observados o alinhamento e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

nivelamento necessário em relação às paredes e pisos dos ambientes onde foram colocados os aparelhos.

14.1 – TORNEIRAS

Deverão ser instaladas torneiras economizadoras de água de funcionamento hidromecânico certificadas pelo INMETRO. A regulagem das torneiras automáticas deverá prever tempo máximo de abertura de 7 segundos.

Adicionalmente, para controlar a dispersão do jato, reduzindo a vazão e consumo, deverão ser previstos arejadores (peneiras) nas extremidades das torneiras.

Os comandos das torneiras deverão estar no máximo a 0,50 m da face frontal do lavatório.

14.2 – BACIAS SANITÁRIAS

As bacias sanitárias deverão apresentar volume de sifonagem de 6 litros. As válvulas e dispositivos de descarga deverão ser regulados de forma a permitir vazão não superior ao volume de sifonagem, com tolerância de 10% para mais.

Bacia com caixa acoplada de 6 litros: deverão ser utilizadas no lugar das bacias tradicionais associadas às válvulas de descarga intermitente. Deverão ter duplo fluxo de vazão, ou seja, constituem-se em sistemas com válvula de descarga com duas teclas de acionamento, uma de fluxo parcial (normalmente de 3 litros para resíduos líquidos) e outra de fluxo total (normalmente de 6 litros para resíduos sólidos).

15 – ESPELHOS PARA OS SANITÁRIOS

Nos sanitários dos funcionários serão instalados espelhos com bordas lapidadas em cristal nacional, com 4mm de espessura mínima, com dimensão de 0,65 x 1,50m, instalados em posição vertical acima dos lavatórios,

16.- DIVISÓRIA SANITÁRIA EM PAINEL LAMINADO MELAMÍNICO ESTRUTURAL COM PERFIS EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE FERRAGEM COMPLETA PARA VÃO DE PORTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

A divisória sanitária deve possuir componentes à prova d'água. Composta por painéis de fórmica estrutural (TS) de 10 mm, conhecida também por laminado melamínico de alta pressão, tem toda estruturação em perfis de alumínio anodizado ou pintura eletrostática em cores.

Os painéis e portas em TS laminado estrutural em fórmica, com texturização em ambas as faces.

Os montantes são em alumínio anodizado, natural.

Ferragens para Divisórias Sanitárias: Dobradiças automáticas, com sistema de abertura a 25 graus, fecho tipo Tarjeta (livre/ocupado) e parafusos especiais em aço inoxidável, com acabamento em cromo natural ou pintura preta eletrostática.

Acessórios de Montagem para Divisórias Sanitárias: Sapata, tampa rígida e batedeiras de Vedasil.



Foto meramente ilustrativa

17 – INSTALAÇÃO DE GRELHAS NAS PORTAS DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Grelha indevassável com duas molduras para retorno de ar, com lâminas fixas, no formato da letra “V” invertida e sobrepostas, impossibilitando a passagem de claridade e a visão entre ambientes. Constituída de perfis de alumínio extrudado, com acabamento padrão anodizado fosco natural.

Dimensões

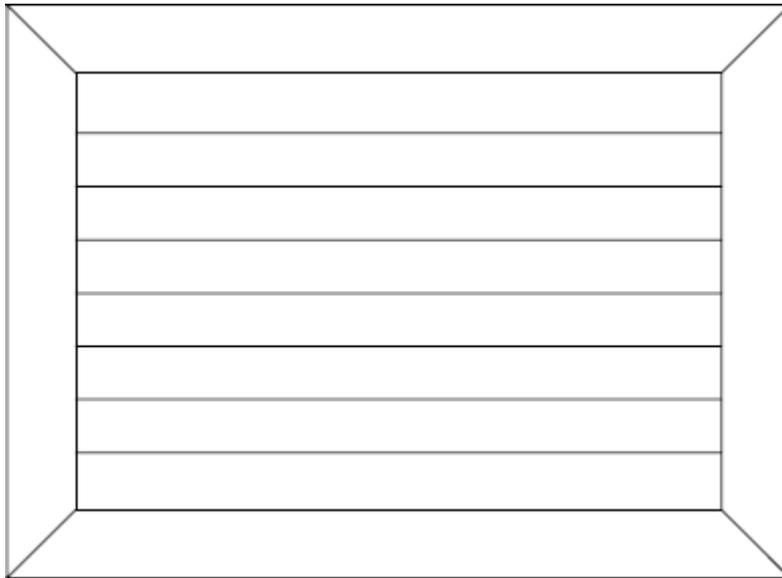


Foto meramente ilustrativa

17 - LIMPEZA DAS FRENTES DE SERVIÇOS

Como regra geral, a limpeza deverá ser iniciada pela remoção de depósitos secos, detritos, estilhaços, etc., por recolhimento manual ou mecânico, seguida de lavagem com água fria, pura ou com adição de sabões ou detergentes neutros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Azulejos serão inicialmente limpos com estopa seca; vidros, ladrilhos e azulejos poderão ser tratados com palha de aço fina e granitos com palha de aço muito fina; Pedras sem polimento poderão ser esfregadas com escovas de aço.

Removedores de cola e diluentes específicos poderão ser empregados em superfícies cerâmicas e laminados; álcool poderá ser utilizado na limpeza de alumínio anodizado e vidros; metais cromados e louça sanitária poderão ser limpos com removedores ou polidores não corrosivos; Os compartimentos sanitários e copa e seus componentes serão higienizados com bactericidas e lavados abundantemente; as superfícies de madeira serão lustradas, envernizadas ou enceradas, as metálicas serão polidas, as ferragens serão lubrificadas ou substituídas, se imprestáveis.

Não serão aceitos materiais manchados sob alegação de que as causas foram processos construtivos adotados ou procedimentos dos serviços.

As áreas onde foram realizados os serviços deverão ser entregues completamente limpas, externa e internamente, e em imediata condição de uso.

Todas as partes aparentes das áreas de serviços, tais como pisos, revestimentos de material impermeável, esquadrias, vidros, ferragens, aparelhos sanitários, aparelhos elétricos, etc., serão cuidadosamente lavadas com cuidado para não danificar outros elementos.

Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos dando-se atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros, ferragens das esquadrias e aparelhos sanitários, com respectivos metais.

Todos os andaimes e entulhos serão retirados das frentes de serviços.

Todos os aparelhos e ferragens serão entregues polidos e em perfeito funcionamento.

18 - ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Desmobilização: consiste na desmontagem de edificações provisórias, abrigos, proteções, etc., no recolhimento de equipamentos, ferramentas, estoques remanescentes e quaisquer outros elementos indicadores de trabalhos em andamento ou bens de propriedade da CONTRATADA, e retirada do pessoal empregado, fazendo-se a devolução de crachás e credenciais concedidos para a execução dos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Baixa de matrículas e anotações: comprovantes de que os registros em órgãos públicos fiscalizadores das edificações, das normas técnicas ou da atividade empresarial estão cancelados, indicando regularidade de situação face a eles.

Organização da documentação dos serviços realizados: inventário, identificação, catalogação e juntada apropriada de toda a documentação que interessa à comprovação da regularidade dos serviços, à operação das instalações e à manutenção futura.

19 - DESENHOS "AS BUILT":

A contratada deverá apresentar juntamente com a última medição de serviços, os desenhos e anotações obtidos como resultado da execução das tarefas contratadas; exige data e autoria. Ressalta-se o fato de que a ausência dos referidos desenhos impedirá a liberação do pagamento da alusiva medição.

20 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão de Recebimento ou servidor autorizado, nomeado pela SPPREV, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e desde que a medição final tenha sido aprovada.

O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelos membros da Comissão e expressa concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

21 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

Comunicação da aprovação da qualidade dos serviços realizados, fornecida após o período de observação, caso este tenha decorrido sem ocorrência, ou após a correção de possíveis deficiências.

Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

30 dias após o decurso do prazo de observação, em conformidade com o estabelecido no edital e com o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/ 93.

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após aprovação definitiva pela CONTRATANTE dos desenhos “AS BUILT”, e desde que a Comissão ou servidor tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, a Administração, através da Comissão de Recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá solicitar a CONTRATADA a correção, em conformidade com a indicação da fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

22 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - PERÍODO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

Os serviços serão executados no prazo máximo de **120 dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. Esse prazo contempla: **prazo de execução do objeto (60 dias)**, prazo para finalização da medição final (6 dias), prazo para eventual correção de serviços (10 dias), prazo para recebimento provisório (7 dias), prazo de observação (30 dias), prazo para recebimento definitivo (7 dias). Esse prazo poderá ser reduzido pelos proponentes, se considerarem viável.

22.2 - EXCLUSÕES:

Do prazo total excluem-se: os dias de paralisação causados por terceiros (como queda no fornecimento de energia ou interrupção no fornecimento de água); os dias chuvosos com índices pluviométricos iguais ou superiores a 5mm, para trabalhos externos ou afetados pela umidade do ar; os impedimentos forçosos à presença de operários, como greves legais e interrupções nos transportes públicos; as calamidades que afetem a realização dos serviços ou o acesso a ele, como inundações, descargas atmosféricas etc.; outras ocorrências inevitáveis, independentes da vontade da contratada, e influentes sobre o andamento dos trabalhos. Em qualquer caso, as interrupções deverão ser anotadas no livro de registro de ocorrências.



23 - CUSTOS

23.1 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

23.1.1 – FINALIDADE;

É preparado pela SPPREV como anexo ao Edital, permitindo fazer a reserva de recursos para o futuro contrato, parametrizar a classificação das empresas durante o julgamento das propostas, fornecer subsídios quanto aos valores de mercado para materiais e serviços e subsidiar as futuras medições e possíveis alterações contratuais para inclusão ou exclusão de serviços.

23.1.2 - ESTRUTURA:

Segue a descrição de serviços do memorial e organiza as despesas previstas segundo códigos de uso interno da SPPREV, que é o sistema em que se fazem os empenhos dos valores contratados; descreve fatos ou momentos da realização dos serviços, objetivamente identificáveis e mensuráveis, conduzindo a clareza nas futuras medições.

23.1.3 - GRAU DE DESAGREGAÇÃO:

Utiliza preços já compostos (incluindo mão-de-obra, materiais e insumos) para todos os integrantes de um serviço.

23.1.4 - PRECISÃO:

Os quantitativos são obtidos da leitura de cotas e de medições gráficas sobre os desenhos do projeto e cálculos baseados na produtividade média registrada em cadernos de encargos; as montagens e componentes são orçadas com base em listas de materiais e cadernos de detalhes.

23.1.5 - FONTES:

Emprega preços aceitos publicamente como referenciais de mercado e de conhecimento generalizado, como publicações especializadas e tabelas de órgãos públicos, entidades de classe, institutos de pesquisa etc. Quando essa prática não



é possível, vale-se de propostas específicas obtidas de fornecedores e do histórico de transações da SPPREV.

24 - PROPOSTA FINANCEIRA

24.1 - PREÇO:

Os preços, constantes das Planilhas Orçamentárias, da licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas administrativas e de escritório, ensaios e testes laboratoriais e demais custos, tais como: tarifas de água, luz, telefone, materiais de escritório, instalação e manutenção do canteiro, materiais, mão-de-obra, alojamento, alimentação, vestuário, equipamentos de segurança, serviços de terceiros aplicados aos serviços ou em atividade de apoio, locações, máquinas, equipamentos e ferramentas, transportes, cargas, seguros sociais e trabalhistas, limpeza diária durante a execução dos serviços, custos e benefícios, impostos, taxas, licenças e alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para o cumprimento do prazo e regime de execução, desenhos “as built” e quaisquer outras, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta Licitação.

Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da SPPREV, sendo remunerados conforme segue:

Caso ocorram serviços, cujos preços não constem da Planilha Orçamentária - serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes do Boletim de Custos nº. 185 da CDHU, que refletem os preços praticados no mercado, corrigidos pelo percentual obtido entre o Orçamento total apresentado pela SPPREV e o valor proposto pela licitante vencedora. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela licitante, em sua proposta comercial.

Na hipótese de ocorrência de serviços, cujos valores não constem do Boletim de Custos nº 185 da CDHU, poderão ser adotados também boletim de preços da FDE, PINI, EDIF, etc.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Caso os serviços não sejam encontrados em nenhuma das fontes acima mencionadas, a composição dos preços entre a SPPREV e a CONTRATADA respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica.

Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela licitante, em sua proposta comercial.

Na ocorrência do disposto nos itens acima mencionado será utilizado o **BDI de 23,00% (vinte e três por cento)** calculado pela SPPREV, salvo se o adotado pela Licitante, e apresentado junto com a proposta comercial, for menor.

24.2- CÁLCULO:

O valor da proposta será determinado pelos interessados com base em seus levantamentos de quantidades, nas especificações do projeto, nas condições observadas no local por ocasião das vistorias, nos preços de seus fornecedores e em seus custos internos; as diferenças entre quantitativos previstos e executados são de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser atribuídos a informações obtidas em documentos da CONTRATANTE.

25 – REGIME DE CONTRATO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários, conforme planilha orçamentária anexa ao edital.

25.1 - EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS:

A execução dos trabalhos é registrada e medida de acordo com a produção em termos absolutos: extensões, volumes, unidades etc., podendo extrapolar ou reduzir as quantidades previstas inicialmente, e raramente igualando-a. Nos preços ofertados já devem estar computados o BDI.

O percentual do BDI deverá ser informado na planilha proposta pelos licitantes.



26 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

São considerados nas medições apenas os fatos observáveis visualmente ou por meio de testemunhos inequívocos (testes de funcionamento, por exemplo). Encomendas, materiais armazenados, entregas parciais etc., não serão registrados nas medições, exceto quando autorizados pelo contrato. As tarefas de escritório (análises, projetos, detalhes, documentação “as built”, etc.) serão materializados pelos produtos correspondentes (relatórios, desenhos, gráficos emitidos por aparelhos etc.).

Os referidos critérios deverão ser seguidos durante toda a execução da obra.

02.05.200 ANDAIME TORRE METÁLICO (1,5 X 1,5 m) COM PISO METÁLICO

- 1) Será medido pela altura de andaime em torre alocado a partir de 2,00 m, multiplicado pelo período em meses de locação, (m x mês).
- 2) O item remunera o fornecimento de locação de andaime tubular tipo torre metálico com base quadrada (1,5 x 1,5 m), mão-de-obra necessária para transporte interno na obra:
 - a) Quadros de base com travamentos e rodas emborrachadas para locomoção;
 - b) Guarda-corpo e rodapé, plataforma e quadros com escada;
 - c) Pisos metálicos.
- 3) Utilizado somente para postes e pontos localizados; não substitui o andaime fachadeiro. Conforme NR 18 e/ou normas vigentes. Não remunera montagem e desmontagem.

02.05.060 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TORRE METÁLICA COM ALTURA ATÉ 10 m

- 1) Será medido pela altura do andaime montado e desmontado, sendo medido 100% na desmontagem (m).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a montagem, desmontagem, empilhamento das peças e traslado interno na obra, para andaimes em torres com até 10 m de altura, inclusive o madeiramento do tablado.



**02.03.080 FECHAMENTO PROVISÓRIO DE VÃOS EM CHAPA DE MADEIRA
COMPENSADA**

- 1) Será medido pela área de vão com fechamento executado, montagem e desmontagem, sendo medido 100% na desmontagem (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para execução de fechamento provisório de vãos com chapa de madeira compensada resinada de 6 mm e sarrafo de “Erisma uncinatum” (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou “Qualea spp” (conhecida como Cambará). Remunera também material, mão-de obra necessário para a pintura em látex na face externa e a desmontagem do fechamento e remoção do material utilizado.

**03.02.040 DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU
ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO**

- 1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m³).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

03.03.020 APICOAMENTO MANUAL DE PISO, PAREDE OU TETO

- 1) Será medido por área real de piso, parede ou teto apicoado, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição(m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: apicoamento, fragmentação de revestimentos em massa, em geral, de piso, ou parede, ou teto, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

**03.04.020 DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A
BASE**

- 1) Será medido por área real de revestimento cerâmico, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).



- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos cerâmicos, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

04.11.020 RETIRADA DE APARELHO SANITÁRIO INCLUINDO ACESSÓRIOS

- 1) Será medido por unidade de aparelho sanitário retirado (un).
- 2) O item remunera a mão-de-obra para retirada de bacias sanitárias, lavatórios, mictórios, bidês, tanques e outros aparelhos sanitários, inclusive os acessórios; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

04.11.080 RETIRADA DE REGISTRO OU VÁLVULA EMBUTIDOS

- 1) Será medido por unidade retirada (un)
- 2) O item remunera mão-de-obra para a retirada de registros ou válvulas embutidas, independentemente de seu tipo ou bitola; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

04.11.120 RETIRADA DE TORNEIRA OU CHUVEIRO

- 1) Será medido por unidade retirada (un).
- 2) O item remunera a mão-de-obra para a retirada de torneiras em geral ou chuveiros, independente de seu tipo ou bitola; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

04.17.020 REMOÇÃO DE APARELHO DE ILUMINAÇÃO OU PROJETO FIXO EM TETO, PISO OU PAREDE

- 1) Será medido por unidade retirada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de aparelho de iluminação ou projetor, fixo em teto, piso ou parede; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

04.08.020 RETIRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA EM MADEIRA

- 1) Será medido por unidade retirada (un).



2) O item remunera o fornecimento de mão-de-obra necessária para a retirada de folha de esquadria em madeira, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

04.09.020 RETIRADA DE ESQUADRIA METÁLICA EM GERAL

- 1) Será medido pela área da esquadria retirada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa de esquadrias metálicas, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

04.09.060 RETIRADA DE BATENTE, CORRIMÃO OU PEÇAS LINEARES METÁLICAS, CHUMBADOS

- 1) Será medido pelo comprimento total das peças retiradas (m).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada de batentes, corrimãos ou peças lineares metálicas, chumbados; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

04.09.100 RETIRADA DE GUARDA-CORPO OU CORRIMÃO EM GERAL

- 1) Será medido pela área do guarda-corpo ou corrimão retirado (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa de guarda corpo ou gradil, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis;

04.10.020 Retirada de fechadura ou fecho de embutir

- 1) Será medido por unidade de fechadura ou fecho retirados (un).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada da fechadura ou fecho de embutir, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

04.18.390 REMOÇÃO DE CONDUTOR APARENTE DIÂMETRO EXTERNO ATÉ 6,5 mm

- 1) Será medido por comprimento de condutor retirado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de condutor embutido, com diâmetro nominal externo até 6,5 mm; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável;



04.19.120 REMOÇÃO DE INTERRUPTORES, TOMADAS, BOTÃO DE CAMPAINHA OU CIGARRA

- 1) Será medido por unidade retirada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de interruptores, tomadas, botão de campainha ou cigarra; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

04.11.140 RETIRADA DE SIFÃO OU METAIS SANITÁRIOS DIVERSOS

- 1) Será medido por unidade retirada (un).
- 2) O item remunera a mão-de-obra para a retirada de sifões, ou metais sanitários em geral, independente do seu tipo ou bitola; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável;

04.20.040 REMOÇÃO DE LÂMPADA

- 1) Será medido por unidade retirada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção de lâmpada; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis

04.21.200 REMOÇÃO DE REATOR PARA LÂMPADA

- 1) Será medido por unidade retirada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção de reator para lâmpada; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

04.30.020 REMOÇÃO DE CALHA OU RUFO

- 1) Será medido por comprimento de calha ou rufo retirado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de calha ou rufo; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

04.30.060 REMOÇÃO DE TUBULAÇÃO HIDRÁULICA EM GERAL, INCLUINDO CONEXÕES, CAIXAS E RALOS

- 1) Será medido por comprimento de tubulação retirada (m).
- 2) O item remunera a mão-de-obra para a remoção da tubulação, independentemente do tipo de rede em questão, inclusive eventuais acessórios a



ela agregados como torneiras, registros, caixas sifonadas, ralos, etc.; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

05.04.060 TRANSPORTE MANUAL HORIZONTAL E/OU VERTICAL DE ENTULHO ATÉ O LOCAL DE DESPEJO - ENSACADO

- 1) Será medido pelo volume de material ensacado transportado (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de mão de obra e recipientes (sacos de rafia) necessários para o transporte manual horizontal e/ou vertical, de qualquer material ensacado oriundo de demolição até o local de despejo ou acomodação; remunera também a proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais.

05.07.050 REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL

- 1) Será medido por volume de entulho retirado, aferido na caçamba (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico e metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, abrangendo:
 - a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;
 - b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
 - c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

- d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
- e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.
- f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;
- g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/200c) Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;
- d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
- e) A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.
- f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;
- g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

21.20.020 RECOLOCAÇÃO DE PISO SINTÉTICO COM COLA

- 1) Será medido por área de piso recolocado (m²)
- 2) O item remunera o fornecimento de cola e a mão de obra necessária para a recolocação do piso sintético.



28.01.040 FERRAGEM COMPLETA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA, PARA PORTA INTERNA COM 1 FOLHA

- 1) Será medido por conjunto de ferragem utilizado por porta instalada (cj).
- 2) O item remunera o fornecimento de conjunto completo de ferragem para porta interna de 1 folha composto por: 3 (três) dobradiças de 3 1/2 x 3 em latão cromado; referência comercial La Fonte Dob 90 3 1/2 x 3, 3500 da União Mundial, 346 da Arouca; conjunto de fechadura de embutir cromada com miolo tipo Gorges, um par de maçanetas retangulares tipo alavanca e um par de espelhos retangulares; referência comercial 721/01 CR da Pado, 402526/40 da Arouca ou equivalente. Remunera também o fornecimento de materiais acessórios e mão de obra necessária para a montagem e instalação completa da ferragem.

23.20.140 ACRÉSCIMO DE VISOR COMPLETO EM PORTA DE MADEIRA

- 1) Será medido por unidade de visor instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de vidro branco transparente de 3 mm, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a abertura em porta de madeira e instalação completa de visor.

23.20.040 RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA OU JANELA

- 1) Será medido por unidade de folha de porta ou janela colocada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a colocação de folha de porta ou janela.

16.33.022 CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 0,33 M

- 1) Será medido por comprimento instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 33 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

17.01.020 ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO

- 1) Será medido pelo volume de argamassa executada, nas dimensões especificadas em projeto (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia, equipamentos e a mão de obra necessária para o preparo, lançamento e regularização da argamassa.



17.01.060 REGULARIZAÇÃO DE PISO COM NATA DE CIMENTO E BIANCO

- 1) Será medido pela área de piso regularizada com nata de cimento e bianco (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de bianco, cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução da regularização do piso com nata de cimento e bianco.

18.08.062 REVESTIMENTO EM PORCELANATO ESMALTADO POLIDO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM TRÁFEGO MÉDIO, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO

- 1) Será medido pela área de revestimento com placa em porcelanato esmaltado polido, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa em porcelanato esmaltado tipo polido, brilhante, indicado para áreas internas e ambientes com tráfego médio, com as seguintes características:
 - a) Referência comercial: Eliane, Cecrisa-Portinari ou equivalente;
 - b) Absorção de água: Abs \leq 0,5%, grupo B1a classificação Porcelanato (baixa absorção, resistência mecânica alta);
 - c) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade mínima 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);
 - d) Resistência química mínima: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);
 - e) Resistente a gretagem;
 - f) Antiderrapante: não;
 - g) Coeficiente de atrito: $< 0,40$ (classe de atrito I);

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, rejunte flexível para porcelanato em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e o rejuntamento das peças com junta média até 5 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Norma técnica: NBR 15463;



18.08.072 RODAPÉ EM PORCELANATO ESMALTADO POLIDO PARA ÁREA INTERNA E AMBIENTE COM TRÁFEGO MÉDIO, GRUPO DE ABSORÇÃO BIA, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA, REJUNTADO

- 1) Será medido por comprimento de rodapé assentado e rejuntado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de rodapé em porcelanato esmaltado tipo polido, brilhante, indicado para áreas internas e ambientes com tráfego médio, com as seguintes características:
 - a) Referência comercial: Eliane, Cecrisa-Portinari ou equivalente, cortada com ferramenta adequada;
 - b) Absorção de água: Abs \leq 0,5%, grupo B1a classificação Porcelanato (baixa absorção, resistência mecânica alta);
 - c) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade mínima 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);
 - d) Resistência química mínima: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);
 - e) Resistente a gretagem;
 - f) Antiderrapante: não (superfície polida);
 - g) Coeficiente de atrito: $<$ 0,40 (classe de atrito I);

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, rejunte flexível para porcelanato em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e o rejuntamento das peças com junta média até 5 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Norma técnica: NBR 15463.

19.03.290 PEITORIL E/OU SOLEIRA EM ARDÓSIA, ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA ATÉ 20 CM

- 1) Será medido pelo comprimento de soleira e/ou peitoril revestido com ardósia (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para execução de revestimento de peitoril e/ou soleira em pedra ardósia com espessura de 2 cm e altura até 20cm; assentamento e rejuntado com argamassa de cimento e areia; e a limpeza das pedras. Não remunera o preparo prévio da superfície.



21.20.020 RECOLOCAÇÃO DE PISO SINTÉTICO COM COLA

- 1) Será medido por área de piso recolocado (m²)
- 2) O item remunera o fornecimento de cola e a mão de obra necessária para a recolocação do piso sintético.

14.02.040 ALVENARIA DE ELEVAÇÃO DE 1 TIJOLO MACIÇO COMUM

- 1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de elevação, confeccionada em tijolo de barro maciço comum de 5,7 x 9 x 19cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

17.02.020 CHAPISCO

- 1) Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.

17.02.120 EMBOÇO COMUM

- 1) Será medido pela área revestida com emboço, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço comum sarrafeado.

17.02.220 REBOCO

- 1) Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do reboco.



18.11.022 REVESTIMENTO EM PLACA CERÂMICA ESMALTADA DE 10X10 CM, ASSENTADO E REJUNTADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA

- 1) Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimentos internos/externos de paredes ou fachadas, formato 10x10 cm, cores diversas, com as seguintes características:
 - a) Referência comercial: linha Arquiteto Urbano da Portobello, linha Galeria branca da Eliane, linha Onix da Atlas ou equivalente;
 - b) Absorção de água: 3% < Abs < 6%, grupo BIIa (média absorção, resistência mecânica média);
 - c) Resistência química: mínima classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas);
 - d) Resistência ao manchamento: mínima classe de limpabilidade 3 (mancha removível com produto de limpeza forte);
 - e) Resistente ao choque térmico;
 - f) Antiderrapante;

Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e rejuntamento das placas com junta média de 3 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície. Normas técnicas: NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081-1.

32.16.030 IMPERMEABILIZAÇÃO EM MEMBRANA DE ASFALTO MODIFICADO COM ELASTÔMEROS, NA COR PRETA

- 1) Será medido por área de superfície com impermeabilização executada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível para moldagem no local, monocomponente, compreendendo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

- a) Membrana à base de asfalto modificado com elastômeros dispersos em meio solvente, com as características técnicas: - Coloração preta, com estabilidade físico-química e elasticidade permanente, aplicação a frio e necessidade de proteção mecânica; referência comercial Denverpren da Dever Global, Vedapren da Otto Baumgart, Igolflex Preto da Sika ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 13121 e às características técnicas acima descritas;
- b) Materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive limpeza da superfície. Não remunera o fornecimento e instalação de reforço têxtil sintético, a camada separadora e a proteção mecânica final, quando necessário.

32.17.030 IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA POLIMÉRICA PARA UMIDADE E ÁGUA DE PERCOLAÇÃO

- 1) Será medido por área de impermeabilização executada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização com argamassa polimérica, compreendendo:
 - a) Argamassa polimérica, bi-componente, à base de dispersão acrílica e cimentos aditivados, com as características técnicas, - Bi-componente: componente A (resina) à base de polímeros acrílicos, componente B (pó cinza) à base de cimentos especiais, dotados de aditivos impermeabilizantes, plastificantes e agregados minerais preparados na proporção recomendada pelo fabricante, atóxico, inodoro, que não altera a potabilidade da água; referência comercial Denver TEC-100 da Dever Global, Viaplus 1000 ou Viaplus TOP da Viapol ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 11905 e às características técnicas acima descritas; - Materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive limpeza da superfície.

24.03.100 ALÇAPÃO/TAMPA EM CHAPA DE FERRO COM PORTA CADEADO

- 1) Será medido pela área do alçapão instalado (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de alçapão constituído por: tampa em chapa de aço nº 14 (MSG), galvanizado, com dobradura tipo diamante; requadro em cantoneira de aço galvanizado de 1 x 1 x 1/8; suporte externo em cantoneira de aço galvanizado de 1 x 1 x 1/4; dobradiças em perfis chatos de 1 x 1/4, com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

rebite de aço, diâmetro de 6 mm (1/4), gancho porta-cadeado em aço galvanizado, com diâmetro de 9 mm (3/8); cadeados em latão maciço com ganchos em aço temperado de 35 mm, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação completa da tampa. O item remunera também o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para: aplicação em uma demão de galvanização a frio, nos pontos de solda e / ou corte dos elementos que compõem o portão, conforme recomendações do fabricante; referência comercial Glaco Zink fabricação Glasurit, ou C.R.Z. fabricação Quimatic ou equivalente. Não remunera arremates de acabamento.

24.01.030 CAIXILHO EM FERRO BASCULANTE, SOB MEDIDA

- 1) Será medido por área, na projeção vertical, de caixilho instalado (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento do caixilho completo, tipo basculante, sob medida, perfis em T; cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho. Não remunera arremates de acabamento.

25.02.070 PORTINHOLA TIPO VENEZIANA EM ALUMÍNIO, LINHA COMERCIAL

- 1) Será medido pela área da portinhola instalada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da portinhola tipo veneziana de abrir e batentes, linha comercial, em alumínio anodizado; inclusive ferragem, cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho.

33.10.030 TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO

- 1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica, tinta plástica à base de resina acrílica, aditivada com Bacterkill (agente fungicida), solúvel em água, acabamento semibrilho, específica para prevenção da proliferação de fungos e mofo, com resistência à umidade em ambientes frios ou quentes, tais como saunas, lavanderias, câmaras frias e locais com vapores ou



condensação de água; referência comercial Metalatex Antimofa fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em 2 ou 3 demãos sobre superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e as normas NBR 11702 e NBR 15079.

33.02.080 MASSA CORRIDA À BASE DE RESINA ACRÍLICA

- 1) Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de massa corrida de base acrílica, com ótima resistência às intempéries; referência comercial Suvinil massa acrílica fabricação Suvinil / Glasurit, ou massa FC fabricação Fusecolor, ou massa Especial para fachadas da Retinco ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, manchas gordurosas, cal, ou fungos, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

33.11.050 ESMALTE À BASE ÁGUA EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO

- 1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):
 - a) Em caixilhos vazados, grades ou gradis de ferro, pela área da peça ou projeção do conjunto, no plano vertical ou horizontal, considerada uma só vez, acrescentando-se, mais uma vez, as áreas de vedação superiores a 15% da área inicial;
 - b) Em portas de ferro onduladas e articuladas de enrolar, portas e caixilhos chapeados, grades articuladas de enrolar e portas pantográficas, pela área da peça multiplicada por 2,5 (dois e meio);
 - c) Em caixilhos com batentes ou contramarcos metálicos, com venezianas ou persianas, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

d) Em tubulações, considerando-se os coeficientes, abaixo, multiplicados pela área da face externa da tubulação:

DIÂMETRO	COEFICIENTE	DIÂMETRO	COEFICIENTE
Até 2"	2,54	de 8" a 9"	1,69
De 2"a 3"	2,42	de 9"a 10"	1,57
De 3"a 4"	2,29	de 10"a 11"	1,45
De 4"a 5"	2,17	de 11"a 12"	1,33
De 5"a 6"	2,05	de 12"a 13"	1,21
De 6"a 7"	1,93	de 13"a 14"	1,10
De 7"a 8"	1,81	acima de 14"	1,00

e) Faixas de identificação em tubulação: cada faixa deverá ser considerada como 0,50 m da tubulação correspondente, acrescida do respectivo coeficiente;

f) Válvulas, flanges, registros e conexões: cada unidade será considerada como um metro linear de tubulação correspondente, acrescida.

2) O item remunera o fornecimento de esmalte à base de água, acabamento fosco, ou semi-brilho, ou brilhante; uso geral para exteriores e interiores; referência comercial Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), fundo para metais e madeira à base de água; sobre superfícies de metais, alumínio, galvanizados, madeira e alvenaria, conforme especificações do fabricante.

33.12.011 ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MADEIRA, INCLUSIVE PREPARO

1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):

a) Em portas, portões, guichês com batente, pela área da peça multiplicada por 3 (três). Não havendo batente, medição pela área da peça multiplicado por 2 (dois);

b) Em janelas e portas com batentes de madeira, com venezianas ou persianas de enrolar, pela área da peça multiplicada por 5 (cinco);



- c) Em cercas e gradis, pela área de projeção do conjunto no plano vertical, considerada apenas uma vez.
- 2) O item remunera o fornecimento de fundo à base em água, para superfície de madeira, o fornecimento de tinta esmalte à base em água, acabamento acetinado ou brilhante ou fosco, conforme norma NBR 11702, referência tinta esmalte referência Sherwin Williams, Suvinil, Futura, Lukscolor, ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em várias demãos (3 ou mais demãos), sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.

33.10.060 EPÓXI EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO

- 1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura epóxi; tinta à base de epóxi; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, lixamento, remoção do pó; aplicação da tinta, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

33.06.020 ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS

- 1) Será medido pela área de superfície pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de tinta acrílica, a base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, acabamento microtexturizado, lavável, resistente a água, alcalinidade, maresia e intempéries; conforme norma NBR 11702. Referência Suvinil Poliesportiva da Glasurit, ou Metalatex Acrílico com Quartzo da Sherwin Williams, ou Coralpiso da Coral, ou Novacor Piso da Globo, ou Quadracryl Pisos e Paredes da Renner, ou Eucacril para pisos da Eucatex, ou equivalente; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, uma demão como primer, com a tinta diluída em 40% de água, duas demãos de acabamento, com a tinta diluída em 20% de água, conforme especificações do fabricante; não remunera o preparo de base, quando necessário.



26.01.230 VIDRO FANTASIA DE 3/4 MM

- 1) Será medido pela área dos caixilhos, deduzindo-se as áreas de chapas de vedação, ou de qualquer outra natureza, ou finalidade (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de vidro fantasia incolor de 3/4 mm, em vários desenhos (ártico, martelado, astral, colméia, mini boreal, etc.); remunera também materiais acessórios e a mão-deobra necessária para a instalação completa do vidro.

33.10.01 TINTA LÁTEX ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO

- 1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura látex Standard à base de emulsão acrílica modificada, aditivada com Silthane (silicone e poliuretano), solúvel em água, conforme norma NBR 11702, acabamento fosco aveludado, resistente ao mofo, sol, chuva e maresia, referência Coralmur da Coral, ou equivalente; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

44.01.200 MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO AUTO ASPIRANTE

- 1) Será medido por unidade de mictório instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de mictório constituído por: mictório com sifão integrado autoaspirante em louça; jogo de acessórios para mictório com flexível para interligação à rede de água; sistema de fixação por meio de parafusos; materiais acessórios necessários para sua instalação e ligação às redes de água e esgoto.

44.01.270 CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL

- 1) Será medido por unidade de cuba instalada (un).



2) O item remunera o fornecimento de cuba de louça de embutir para lavatório, referência L59, fabricação Deca ou equivalente; materiais para fixação; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação.

44.01.800 BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA SEM TAMPA - 6 LITROS

1) Será medido por conjunto instalado (cj).

2) O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada, com as características: funcionamento do sifonamento com volume de descarga reduzido, capacidade de 6 litros (categoria V.D.R.), e com todos os requisitos exigidos pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H); referência comercial Celite, Incepa da Roca Brasil Ltda, Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A, Deca da Duratex S/A ou equivalente de mercado desde que qualificada como em conformidade com todos os requisitos considerados: volume de água consumido por descarga, análise visual, análise dimensional, remoção de esferas, remoção de mídia composta, lavagem de parede, remoção de grânulos, reposição do fecho hídrico, respingos de água, e transporte de sólidos. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.

44.02.062 TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO, ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO

1) Será medido pela área de tampo instalado (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de tampo e/ou bancada em granito com espessura de 2 cm, inclusive testeira, frontão, furos (se necessários); assentamento e rejuntamento com argamassa de cimento e areia, e demais elementos de arremate e fixação; acabamento polido nas cores: Andorinha, Corumbá, Santa Cecília ou Verde Ubatuba.



44.03.720 TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO, ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO COM ALAVANCA, REGISTRO INTEGRADO REGULADOR DE VAZÃO, EM LATÃO CROMADO, DN= 1/2´

- 1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira de mesa para lavatório, com acionamento por meio de alavanca e válvula com sistema hidromecânico, onde duas forças simultâneas atuam: a hidráulica (pressão da água) e a mecânica (pressão do acionamento manual), diâmetro nominal 1/2, acabamento cromado, regulagem de vazão para alta pressão ou baixa pressão; referência comercial Torneira Pressmatic Benefit, fabricação Docol ou equivalente. Remunera também materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.

44.03.315 TORNEIRA DE MESA COM BICA MÓVEL E ALAVANCA

- 1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira de mesa, com acionamento por meio de alavanca, acabamento cromado, diâmetro nominal de 1/2; referência comercial 21.031 / 21.060 da Prolux, 2195 / 2169 da Hidrofix, 1014 da TFC ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessários para instalação e ligação à rede de água.

44.03.360 DUCHA HIGIÊNICA CROMADA

- 1) Será medido por unidade instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e a instalação da ducha higiênica manual cromada; referência comercial linha Activa 1984 C40 fabricação Deca ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessários para a instalação e ligação à rede de água.

44.03.370 TORNEIRA CURTA COM ROSCA PARA USO GERAL, EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 1/2´

- 1) Será medido por unidade de torneira instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido sem acabamento de 1/2; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.



44.01.100 LAVATÓRIO DE LOUÇA SEM COLUNA

- 1) Será medido por unidade instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de lavatório de louça sem coluna; materiais para fixação; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação.

44.20.240 SIFÃO PLÁSTICO COM COPO, RÍGIDO, DE 1´ X 1 1/2´

- 1) Será medido por unidade de sifão com tubo de ligação instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento do sifão de PVC rígido com copo tipo reforçado e tubo de ligação ajustável de 1´´x 1 1/2´´; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para sua instalação e ligação à rede de esgoto.

44.20.620 VÁLVULA AMERICANA

- 1) Será medido por unidade instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de válvula cromada para pia, tipo americana de Ø 3 1/2 com cesta, sem unho, referência 1623 da Kimetais, Forusi, Esteves ou equivalente; inclusive materiais acessórios necessários para a instalação.

44.20.280 TAMPA DE PLÁSTICO PARA BACIA SANITÁRIA

- 1) Será medido por unidade instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de tampa plástica, para bacia sanitária sifonada.

44.20.110 ENGATE FLEXÍVEL DE PVC DN= 1/2´

- 1) Será medido por unidade de engate flexível instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de engate flexível em PVC com diâmetro nominal de 1/2", comprimento variável de 40 cm, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do engate flexível em aparelhos sanitários.

44.03.030 DISPENSER TOALHEIRO METÁLICO ESMALTADO PARA BOBINA DE 25CM X 50M, SEM ALAVANCA

- 1) Será medido por unidade de dispenser instalado (un).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

2) O item remunera o fornecimento e instalação de dispenser toalheiro sem alavanca em chapa metálica esmaltada na cor branca, bobina de 25 cm para rolo de 50 m; referência comercial 1855 fabricação Ideal, ou Aurimar 86 fabricação Guarani ou equivalente; incluso também material de fixação.

44.03.050 DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO EM ABS PARA ROLÃO 300 / 600 M, COM VISOR

1) Será medido por unidade de dispenser instalado (un).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de dispenser papel higiênico em plástico ABS na cor branca com visor em policarbonato, para rolão de 300 e/ou 600 m; referência comercial Unik JSN, Trilha ou equivalente. Incluso também material de fixação.

44.04.030 PRATELEIRA EM GRANITO COM ESPESSURA DE 2 CM

1) Será medido pela área de prateleira instalada (m²).
2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para instalação de prateleira em granito com espessura de 2 cm; assentada com argamassa de cimento e areia; acabamento polido, nas cores: Andorinha, Corumbá, Branco Dallas, Santa Cecília ou Verde Ubatuba.

26.04.010 ESPELHO EM VIDRO CRISTAL LISO, ESPESSURA DE 4 MM

1) Será medido pela área de espelho instalado (m²).
2) O item remunera o fornecimento de espelho constituído por: espelho em vidro cristal liso lapidado, com espessura de 4 mm; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação sobre superfície plana.

14.30.070 DIVISÓRIA SANITÁRIA EM PAINEL LAMINADO MELAMÍNICO ESTRUTURAL COM PERFIS EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE FERRAGEM COMPLETA PARA VÃO DE PORTA

1) Será medido por área de divisória e / ou porta instalada, não se descontando nas portas a elevação do piso e / ou rebaixo superior com relação à altura da divisória (m²).
2) O item remunera o fornecimento e instalação de divisória sanitária modulada, constituída por: painéis e portas em laminado melamínico estrutural TS 10 mm,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

padrão dupla face e acabamento texturizado, em várias cores; estrutura em perfil de alumínio anodizado natural fosco, ou com pintura eletrostática preta; dobradiças automáticas em alumínio anodizado natural fosco acetinado e fechadura tipo tarjeta livre / ocupado, com acabamento em nylon com fibra de vidro e espelhos em ABS, sapata especial em alumínio fundido rígido para fixação dos montantes, tampa do montante em nylon cor preta e guarnição do montante em PVC cinza ou preto, batedeira do montante em EPDM na cor preta; referência comercial Alcoplac da Neocom, Basic System da Perstorp ou equivalente de qualidade igual ou superior.

40.04.230 TOMADA DE CANALETA/PERFILADO UNIVERSAL 2P+T, COM CAIXA E TAMPA

- 1) Será medido por conjunto de tomada instalada (cj).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de módulo de tomada para canaleta e / ou perfilado, tipo universal com 2 pólos e um terra, 10A - 250V, sistema X, com encaixe rápido; referência comercial Tramontina, Fame ou equivalente. Remunera também a caixa suporte e a tampa correspondente.

40.04.390 TOMADA DE ENERGIA QUADRADA COM RABICHO DE 10 A - 250V, PARA INSTALAÇÃO EM PAINEL / RODAPÉ / CAIXA DE TOMADAS

- 1) Será medido por unidade de tomada instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de tomada de energia quadrada com rabicho, cores diversas, de 10 A - 250 V, 2P+T, para instalação em painel, rodapé técnico e caixas de tomadas. Não remunera o espelho correspondente. Referência comercial: S-8628 / S-8630 da Steck; 149-123-BR/VM da Mopa ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

40.04.096 TOMADA RJ 45 PARA REDE DE DADOS, COM PLACA

- 1) Será medido por unidade de tomada instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de tomada para rede de dados, tipo RJ 45, com placa; referência comercial Belize fabricação Alumbra ou equivalente de qualidade igual ou superior.



40.04.490 CONJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES E 1 TOMADA 2P+T DE 10 A, COMPLETO

- 1) Será medido por conjunto de interruptor com tomada instalado (cj).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de conjunto de 2 (dois) interruptores simples e 1 (uma) tomada de 10 A - 250V, 2P + T, com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054348 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.

40.07.020 CAIXA EM PVC DE 4´ X 4´

- 1) Será medido por unidade de caixa instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de caixa de 4 x 4, em PVC rígido, antichama, na cor amarela, com olhais para instalação de eletrodutos e orelhas para fixação de espelho, referência Tigreflex da Tigre, 57500/071 da Tramontina ou equivalente.

39.02.010 CABO DE COBRE DE 1,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C

- 1) Será medido pelo comprimento de cabo instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo. Norma técnica: NBR NM 247-1.

39.02.016 CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C

- 1) Será medido pelo comprimento de cabo instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo. Norma técnica: NBR NM 247-1.



39.02.020 CABO DE COBRE DE 4 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C

- 1) Será medido pelo comprimento de cabo instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo. Norma técnica: NBR NM 247-1.

39.02.030 CABO DE COBRE DE 6 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C

- 1) Será medido pelo comprimento de cabo instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões até 750 V; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo. Norma técnica: NBR NM 247-1.

39.18.126 CABO PARA REDE 24 AWG COM 4 PARES, CATEGORIA 6

- 1) Será medido pelo comprimento de cabo instalado (m).
- 2) O item remunera o fornecimento de cabos para rede 24 AWG com 4 pares, categoria 6; referência comercial 23400174 Sohoplus da Furukawa ou equivalente desde que o fabricante apresente certificado ISO 9001 / 2000; deverá ser constituído por: condutores de cobre sólido, capa externa em PVC não propagante a chama, identificação nas veias brancas dos pares, marcação na capa externa sequencial do comprimento em metros; deverá ser fornecido em caixas tipo FAST BOX e deverá possuir Certificação UL e de acordo com a ANSI / EIA / TIA-568-B.2-1 para Categoria 6; remunera também o fornecimento de mão de obra e ferramentas necessárias para o lançamento dos cabos.

09.04.050 PLACA DE ACRILICO TRANSPARENTE ESP=5MM PROTEÇÃO A CONTATO ACIDENTAL

- 1) Será medido pela área de placa de acrílico instalada (m²).



- 2) O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para instalação da placa de acrílico especificada, inclusive os respectivos elementos de fixação.

41.02.551 LÂMPADA LED TUBULAR T8 COM BASE G13, DE 1850 ATÉ 2000 IM - 18 A 20 W

- 1) Será medido por unidade de lâmpada instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de lâmpada tubular T8, base G 13, composta por módulos led IRC $>$ ou $=$ 80, temperatura de cor entre 4000 e 6500 K, fluxo luminoso de 1850 até 2000 lm, vida útil $>$ ou $=$ 25.000 h, potência entre 18 a 20 W, garantia mínima do fabricante de 3 anos, com certificação do Inmetro; referência comercial: Essential LEDtube 1200 mm 18 W 840/865 fabricação Philips, Tubo LED T8 20 W/4000/5000/6500 1200 mm fabricação Osram ou equivalente. Remunera também materiais, acessórios e a mão de obra para instalação da lâmpada.

41.31.087 LUMINÁRIA LED REDONDA DE SOBREPOR COM DIFUSOR RECUADO TRANSLUCIDO, 4000 K, FLUXO LUMINOSO DE 1900 A 2000 LM, POTÊNCIA DE 17 W A 19 W

- 1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento de luminária LED redonda de sobrepor, com drive, composta por módulos led IRC $> =$ 80, temperatura de cor de 4000 K, fluxo luminoso de 1900 até 2000 lm, vida útil $> =$ 50.000 h, potência de 17 a 19 W, drive de 220 V ou multitensão de 100 a 240 V, eficiência mínima 100 lm / W, corpo em alumínio com pintura eletrostática na cor branca, difusor recuado translúcido; referência comercial: AL 0350 da Ajalumi, ARM99-83 C da ARM, EF72-S2000840 da Lumicenter, PL 644/LED20W TL da Prolumi ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária

09.09.030 LUMINÁRIA SOBREPOR LED TUBULAR VIDRO 1X18W TEMPERATURA DE COR 4000°K

- 1) Será medido por unidade de luminária instalada (un).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

2) O item remunera o fornecimento e instalação de luminária Led retangular de sobrepor, com lâmpadas com tecnologia LED, formato tubular T8, com base G13, confeccionadas em vidro, com dispositivo de controle incorporado (driver) e conexões por uma extremidade. As lâmpadas devem ter a Certificação Inmetro (portaria nº144/2015), luminária com corpo em chapa de aço tratada contra corrosão, dobrada e estampada, com acabamento em pintura eletrostática em pó branca, isolamento do corpo da luminária na furação de passagem da fiação, soquetes de engate rápido de policarbonato, com trava de segurança, fiação instalada, identificação do fabricante na luminária com nome ou logomarca, furação para fixação nas extremidades da luminária. Remunera também parafusos de fixação. Protótipo comercial:

1.) **Luminária:** INTRAL: 09299 OS-122 1200mm 2 X18 W, GUARILUX: PAC 1200mm 2 X 18W-T8, GUARILUX: PAC 1200mm 1 X 18W-T8, ITAIMLC: IHF 3530 1200mm 2X18W -T8, ITAIMLC ou IHF 3530 1200mm 1X18W -T8

2.) **Lâmpada:** INTRAL: 09892 TUBO LED PRO VD G13 18W 2000lm 4000K 1200mm (Vidro), OSRAM: LED TUBO T8 18W 4000K 1850lm BIV G13 G3 ou PHILIPS: CorePro LEDtube 1200mm 18W 840 T8C W G



Foto meramente ilustrativa

46.02.010 TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PONTAS LISAS, SOLDÁVEL, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES

- 1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).
 - a) Nas redes de captação secundária do sistema predial de esgoto, considerar o comprimento total da tubulação executada.
- 2) O ítem remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal,



DN = 40 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também: a) Solução limpadora, pasta lubrificante e adesivo plástico para juntas soldáveis ou elástica, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

46.02.050 TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PxB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES

- 1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).
 - a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também: a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte; b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

46.02.070 TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PxB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES

- 1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m).
 - a) Nas redes de captação dos sistemas prediais de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido branco, PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

- a) Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
- b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes.

Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

46.01.050 TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 50 MM, (1 1/2'), INCLUSIVE CONEXÕES

1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)

- a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;
- b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d'água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.

2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 50 mm (1.1/2), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

- a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
- b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes.

Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.



**46.01.030 TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 32 MM, (1'),
INCLUSIVE CONEXÕES**

- 1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)
 - a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;
 - b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d'água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.
 - 2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 32 mm (1), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:
 - a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
 - b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes.
- Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

**46.01.020 TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4'),
INCLUSIVE CONEXÕES**

- 1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)
 - a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;
 - b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d'água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 25 mm (3/4), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo;
remunera também:

- a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
- b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes.

Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.

**46.01.010 TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 20 MM, (1/2'),
INCLUSIVE CONEXÕES**

- 1) Será medido por comprimento de tubulação executada (m)
 - a) Nas redes de distribuição, prumadas, ramais e sub-ramais do sistema predial de água fria, considerar comprimento total de tubulação executada;
 - b) Nas tubulações de entradas, saídas e interligações de caixas d'água e reservatórios e barriletes, considerar um metro linear para cada conexão de tubulação correspondente, acrescido ao comprimento da tubulação executada.
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra, e instalação de tubos de PVC rígido marrom com juntas soldáveis DN= 20 mm (1/2'), inclusive conexões, para sistemas prediais de água fria. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo.

Remunera também:

- a) Conexões de PVC rígido com bucha e reforço de latão, juntas soldáveis e rosqueáveis para ligações em tubos metálicos, registros e torneiras, adesivo plástico, solução limpadora para juntas soldáveis, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;
- b) Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes.

Normas técnicas: NBR-5648 e NBR-5626.



49.01.016 CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA

- 1) Será medido por unidade de caixa instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 100 x 100 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

47.02.020 REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 3/4´ - LINHA ESPECIAL

- 1) Será medido por unidade de registro instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, linha especial, diâmetro nominal de 3/4´´, inclusive materiais acessórios e de vedação.

47.02.030 REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 1´ - LINHA ESPECIAL

- 1) Será medido por unidade de registro instalado (un).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, linha especial, diâmetro nominal de 1´´, inclusive materiais acessórios e de vedação.

55.01.020 LIMPEZA FINAL

- 1) Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m²).
 - 2) O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varrição, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.
-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
MANUTENÇÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO										
ANEXO II										
CDOS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOT.
PREÇOS UNITÁRIOS										
1 SERVIÇO DE ANJO -										
02.05.200		Aracema tipo metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	m²	9,00		0,00	0,00	0,00		0,00
02.05.080		Montagem e desmontagem de aracema tipo metálico com altura até 10 m	m	4,30		0,00	0,00	0,00		0,00
02.05.080		Fachamento protetivo de vidro em chapa de madeira compensada	m²	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
2 DEMOLICOES E REBRASAS										
03.02.040		Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazio, incluindo levantamento	m³	15,00		0,00	0,00	0,00		0,00
03.02.020		Aparelho manual de piso, parede ou teto	m²	22,00		0,00	0,00	0,00		0,00
03.04.020		Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	22,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.11.020		Rebriça de aparelho sanitário incluindo acessórios	un	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.11.080		Rebriça de registo ou válvula embutido	un	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.11.120		Rebriça de torneira ou chuveiro	un	5,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.17.020		Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	un	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.20.020		Rebriça de tuba de esgoto em metale	un	8,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.05.020		Rebriça de esquadria metálica em geral	m²	14,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.05.080		Rebriça de balcão, contorno ou peças fixadas metálicas, chumbadas	m	20,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.05.100		Rebriça de guarda-corpo ou grade em geral	m²	12,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.10.020		Rebriça de fechadura ou fecho de embudo	un	8,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.10.380		Remoção de condutor ventado cilíndrico externo até 6,3 mm	m	90,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.10.120		Remoção de interruptores, lâmpadas, botão de campainha ou sistema	un	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.11.140		Rebriça de eixo ou metalaxético diversos	un	9,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.20.040		Remoção de lâmpada	un	130,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.21.000		Remoção de motor para lâmpada	un	80,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.30.020		Remoção de calha ou tubo	m	40,00		0,00	0,00	0,00		0,00
04.30.080		Remoção de lubrificação hidráulica em geral, incluindo conexões, cabos e mangas	m	30,00		0,00	0,00	0,00		0,00
05.04.080		Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo - gratuito	m³	30,00		0,00	0,00	0,00		0,00
05.07.020		Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e insulado por alvenaria, lama, madeira, papel, plástico e metal	m³	30,00		0,00	0,00	0,00		0,00
3 REPAROS										
21.20.020		Reparação de piso cerâmico com cola	m²	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
23.01.040		Ferragem completa com maganeta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	q	8,00		0,00	0,00	0,00		0,00
23.20.140		Acolchoamento de vidro completo em porta de madeira	un	2,00		0,00	0,00	0,00		0,00
23.20.040		Reparação de folhas de porta ou janela	un	8,00		0,00	0,00	0,00		0,00
4 CALHAS E TUBOS										
18.33.020		Calha, tubo, sifão em chapa galvanizada nº 24 - corfe 0,33 m	m	40,00		0,00	0,00	0,00		0,00
5 PISO ALTA INTERNA										
17.01.020		Argamassa de regularização e/ou proteção	m²	2,00		0,00	0,00	0,00		0,00
17.01.080		Regularização de piso com massa de cimento e fiavelco	m²	22,00		0,00	0,00	0,00		0,00
18.08.040		Revestimento em porcelanato esmaltado polido para área interna e embudo com traço médio, grupo de absorção 0/4, assentado com argamassa colante polimerizada, regular	m²	22,00		0,00	0,00	0,00		0,00
18.08.070		Rebriça em porcelanato esmaltado polido para área interna e embudo com traço médio, grupo de absorção 0/4, assentado com argamassa colante polimerizada, regular	m	28,00		0,00	0,00	0,00		0,00
18.03.200		Pedra tipo ardênse em ardênse, espessura de 2 cm e largura até 20 cm	m	8,00		0,00	0,00	0,00		0,00
21.20.020		Reparação de piso cerâmico com cola	m²	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
6 REVESTIMENTOS DE PAREDE - FECHAMENTOS										
14.02.040		Alvenaria de elevação de 1 tipo magro comum	m²	20,00		0,00	0,00	0,00		0,00
17.02.020		Chapeiro	m²	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
17.02.120		Lombog comum	m²	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
17.02.220		Peloso	m²	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
18.11.020		Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejocado com argamassa polimerizada	m²	8,00		0,00	0,00	0,00		0,00
7 IMPERMEABILIZAÇÃO COBERTURA										
32.16.030		Impermeabilização em membrana de látex modificada com elastômero, na colada	m²	28,00		0,00	0,00	0,00		0,00
32.17.030		Impermeabilização com cimento colorante para laticida e água de resistência	m²	90,00		0,00	0,00	0,00		0,00
8 BARRIOS EM PISO										
24.03.100		Alapuz/terço em chapa de ferro com porta caibado	m²	1,00		0,00	0,00	0,00		0,00
24.01.030		Carrifto em ferro laminado, sold treçada	m²	14,00		0,00	0,00	0,00		0,00
25.02.070		Parafusos tipo hexacôneo em alumínio, linha comercial	m²	1,80		0,00	0,00	0,00		0,00
9 PINTURA										
33.10.010		Ima látex antiformo em massa, inclusive preparo	m²	70,00		0,00	0,00	0,00		0,00
33.10.030		Ima látex antiformo em massa, inclusive preparo	m²	108,00		0,00	0,00	0,00		0,00
33.02.080		Massa corante à base de resina acrílica	m²	108,00		0,00	0,00	0,00		0,00
33.11.010		Lamina à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	14,00		0,00	0,00	0,00		0,00
33.12.011		Lamina à base de água em madeira, inclusive preparo	m²	10,00		0,00	0,00	0,00		0,00
33.10.080		Epóxi em massa, inclusive preparo	m²	175,00		0,00	0,00	0,00		0,00
33.08.020		Acabado para gesso e placa cimentada	m²	20,00		0,00	0,00	0,00		0,00
10 VIDROS										
28.01.230		Vidro laminado de 24 mm	m²	14,00		0,00	0,00	0,00		0,00

- Validade da Proposta: 60 dias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
MANUTENÇÃO DO PÓDIO DE ABENÇURAMENTO DE SÃO JOSÉ DO INDÍHEITO										
ANEXO II										
CPQS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUNT.	F. UNID. MAT.	F. UNID. B.D.O.	BT MAT.	BT B.D.O.	BT TOTAL (B.O.)	SUBTOTAL
11 ACESSÓRIOS LÓGICOS E METAIS HIDRÁULICOS										
44.01.200		Módulo de fiação aferrado auto aspirante	un	2,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.01.210		Cabo de fiação de entrelaç oval	un	4,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.01.220		Dieta aferrada com caixa de decanção adaptada sem tempo - 6 litros	ca	7,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.02.040		Tempo-fuscaada em granito, com forquilha, espessura de 2 cm, acabamento lustrado	m²	1,85			0,00	0,00	0,00	0,00
44.03.720		Tomada de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico, com registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2"	un	6,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.03.380		Chuveiro higiênico cromado	un	7,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.03.370		Tomada de mesa com moça para uso geral, em latão lustrado sem acabamento, DN= 1/2"	un	2,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.01.700		Lavatório de louça sem coluna	un	2,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.20.240		Sifão plástico com corpo rígido, de 1" a 1 1/2"	un	6,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.20.420		Valvula americana	un	6,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.20.280		Tempo de plástico para lavatório	un	7,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.20.710		Regate fixador de PVC DN= 1/2"	un	7,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.02.030		Chaveser lustrado metálico esmalçado para botões de 25cm x 50cm, sem decorativa	un	4,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.03.050		Chaveser papel higiênico em ABS para rolão 300 / 800 cm, com vitor	un	4,00			0,00	0,00	0,00	0,00
44.04.030		Prateleira em granito com espessura de 2 cm	m²	0,20			0,00	0,00	0,00	0,00
25.04.010		Capoteiro em vidro cristal lizo, espessura de 4 mm, colado sobre a parede	m²	1,98			0,00	0,00	0,00	0,00
12 DIVISÓRIAS SANITÁRIAS										
14.30.070		Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfil em alumínio, incluindo fechamento construído para uso de porta	m²	24,00			0,00	0,00	0,00	0,00
13 INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LÓGICA										
40.04.230		Tomada de energia elétrica universal 200V x 1, com caixa e tempo	ca	15,00			0,00	0,00	0,00	0,00
40.04.390		Tomada de energia elétrica com núcleo de 10 A - 250 V, para instalação em painel / moldura / caixa de tomadas	un	75,00			0,00	0,00	0,00	0,00
40.04.090		Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	ca	4,00			0,00	0,00	0,00	0,00
40.04.430		Conjunto 2 interruptores simples e 1 tomada 200V de 10 A, completo	ca	5,00			0,00	0,00	0,00	0,00
40.07.020		Caixa em PVC de 4" x 4"	un	4,00			0,00	0,00	0,00	0,00
30.02.010		Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	20,00			0,00	0,00	0,00	0,00
30.02.010		Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	20,00			0,00	0,00	0,00	0,00
30.02.020		Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	20,00			0,00	0,00	0,00	0,00
30.02.030		Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	20,00			0,00	0,00	0,00	0,00
30.18.120		Cabo para rede RJ 45 RJ45 com 4 pares, categoria 5	m	70,00			0,00	0,00	0,00	0,00
09.04.010		Placa de acrílico transparente esp= 3mm - 1/2kg/m² e bordado acidental	m²	1,00			0,00	0,00	0,00	0,00
14 ILUMINAÇÃO										
41.02.551		Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 1800 até 2000 lm - 18 a 20 W	un	130,00			0,00	0,00	0,00	0,00
41.31.080		Luminária LED retorne de abajour com difusor revestido translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1800 a 2000 lm, potência de 17 W a 18 W	un	4,00			0,00	0,00	0,00	0,00
09.09.030		Luminária abajour Led tubular vidro 1x18 W temperatura de cor 4000° K	un	6,00			0,00	0,00	0,00	0,00
15 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ESGOTO										
46.02.010		Tubo de PVC rígido branco, paredes lisas, sotilado, lizo segundo série normal, DN= 40 mm, incluindo conexões	m	10,00			0,00	0,00	0,00	0,00
46.02.050		Tubo de PVC rígido branco 1"00 com vitor e anel de borracha, lizo segundo série normal, DN= 50 mm, incluindo conexões	m	10,00			0,00	0,00	0,00	0,00
46.02.070		Tubo de PVC rígido branco 1"00 com vitor e anel de borracha, lizo segundo série normal, DN= 100 mm, incluindo conexões	m	10,00			0,00	0,00	0,00	0,00
16 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ÁGUA FRIA										
46.01.050		Tubo de PVC rígido autôvel macrom, DN= 30 mm, (1 1/2"), incluindo conexões	un	10,00			0,00	0,00	0,00	0,00
46.01.030		Tubo de PVC rígido autôvel macrom, DN= 32 mm, (1 1/4"), incluindo conexões	un	15,00			0,00	0,00	0,00	0,00
46.01.020		Tubo de PVC rígido autôvel macrom, DN= 25 mm, (3/4"), incluindo conexões	un	12,00			0,00	0,00	0,00	0,00
46.01.010		Tubo de PVC rígido autôvel macrom, DN= 20 mm, (3/4"), incluindo conexões	un	12,00			0,00	0,00	0,00	0,00
17 CAIXA, BALCÃO, CHUVA E ACESSÓRIOS HIDRÁULICO										
49.01.010		Caixa aferrada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com graña	un	2,00			0,00	0,00	0,00	0,00
18 REGISTROS										
47.02.020		Registro de gaveta em latão lustrado cromado com categoria, DN= 3/4" - lizo especial	un	2,00			0,00	0,00	0,00	0,00
47.02.010		Registro de gaveta em latão lustrado cromado com categoria, DN= 1" - lizo especial	un	4,00			0,00	0,00	0,00	0,00
19 LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA OBRA										
05.01.020		Limpeza final da obra	m²	80,00			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL										
0,00										
NDPA										
%-BD=0,00										

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO II.I

MODELO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Obs: A composição dos fatores que compõem o BDI é determinada pela própria licitante, o modelo acima é meramente exemplificativo. O percentual do BDI não poderá ser superior a **23% (vinte e três por cento)**

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

BDI adotado na proposta	%
--------------------------------	---

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO II.I

Modelo de Cronograma Físico Financeiro

Data: Dezembro/2022					
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPREV					
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - OBRA DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL C/BDI	MEDIÇÃO		
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1	SERVIÇO DE APOIO -	0,00	0,00	0,00	0,00
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	0,00	0,00	0,00	
3	REPAROS	0,00		0,00	0,00
4	CALHAS E RUFOS	0,00			0,00
5	PISO AREA INTERNA	0,00	0,00	0,00	
6	REVESTIMENTOS DE PAREDE - FECHAMENTOS	0,00	0,00	0,00	
7	IMPERMEABILIZAÇÃO COBERTURA	0,00		0,00	
8	ELEMENTOS EM FERRO	0,00		0,00	
9	PINTURA	0,00		0,00	
10	VIDROS	0,00		0,00	0,00
11	ACESSORIOS LOUÇAS E METAIS HIDRAULICOS	0,00			0,00
12	DIVISÓRIAS SANITÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
13	INSTALAÇÃO ELETRICA - LÓGICA	0,00	0,00	0,00	
14	ILUMINAÇÃO	0,00	0,00		
15	INSTALAÇÃO HIDRAULICA - ESGOTO	0,00	0,00		
16	INSTALAÇÃO HIDRAULICA - AGUA FRIA	0,00	0,00		
17	CAIXA, RALO, GRELHA E ACESSORIO HIDRAULICO	0,00	0,00		
18	REGISTROS	0,00			0,00
19	LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	0,00			0,00
	TOTAL MENSAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00
Cronograma Financeiro					
	Mês		Valor		
	1		R\$ 0,00		
	2		R\$ 0,00		
	3		R\$ 0,00		
	Total		R\$ 0,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG n°: _____ CPF n°: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico SPPREV n° XX/2022, Processo n° SPREV-PRC – 2022/00146:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual n° 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico SPPREV nº
XX/2022, Processo nº SPREV-PRC – 2022/00146, **DECLARO**, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico SPPREV nº XX/2022, Processo nº SPREV-PRC – 2022/00146, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI
FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5
DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico SPPREV nº
XX/2022, Processo nº SPREV-PRC – 2022/00146, **DECLARO**, sob as penas da Lei,
que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO III.5

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS
OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA
BRASILEIRA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 66.819/2022**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 66.819/2022, que no caso de utilização, na execução do objeto desta licitação, de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

Tenho ciência de que o descumprimento do referido decreto poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

(Local e Data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO III.6

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO
OU ASBESTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº
16.775, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.775/2018, que cumprirá o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e Data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**

ANEXO IV

Cópia da RESOLUÇÃO SF Nº 58/2014

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multa previstas na Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. O Secretário da Fazenda, nos termos do artigo 88 da Lei estadual 6.544, de 22-11-1989 e dos artigos 3º e 6º do Decreto estadual 31.138, de 9 de janeiro de 1990, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 e os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§1º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

**CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Artigo 4º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular, ou o atraso injustificado na execução sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas.

Artigo 5º - A pena de advertência prevista no artigo anterior será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

Parágrafo único - Caso o valor da multa, calculado nos termos do artigo 6º, não supere 1 (uma) UFESP, a Administração poderá convertê-la em advertência.

Artigo 6º - As multas previstas no artigo 4º serão:

I - de 20% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 20% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - no caso de atraso injustificado na execução do contrato, de: a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 (trinta) dias. b) 0,4% ao dia, ao período que exceder 30 (trinta) dias.

IV - de 1 (uma) até 1.000 (mil) UFESP's, no caso de execução irregular do contrato.

§1º - Caso o contratado realize parte do objeto com atraso e não cumpra outra parcela, aplicar-se-á o disposto no inciso II em relação a parte não cumprida e o contido no inciso III ao que foi executado com atraso.

§2º - Em referência ao inciso II, nos contratos de execução continuada ou de entrega parcelada, e tratando-se de primeira ocorrência da contratada, o percentual será de 10%.

§3º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§4º - O valor correspondente à multa poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§5º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §4º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

10 dias contados da intimação.

§6º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§7º - A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 7º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato, ou retirar o instrumento equivalente ou, ainda, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade estabelecida no artigo 6º, inciso I, desta Resolução.

§1º Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de uso prevista no Edital de Licitação, e utilizada como base de cálculo para a multa, poderá ser reduzida pela Administração em até 50%(cinquenta) por cento, levando em consideração:

- I - o percentual médio de aquisições dos Registros de preços anteriores para o mesmo objeto;
- II - outros elementos hábeis a comprovar que as aquisições se darão na vigência do Registro de Preços;
- III - e o disposto no artigo 2º.

§2º - O valor da multa de que trata este artigo deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

Artigo 8º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 9º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21 de junho de 1.993 e 10.520, de 17-07-2002 e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 10 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação e ainda aos contratos advindos do Sistema de Registro de Preços (artigos 15 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89 e artigo 11 da Lei Federal 10.520/2002).

Artigo 13 - Cópia autêntica desta Resolução deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 - Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes. Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 129/2010.

.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SPREV - PRC n.º 2022/00146

PREGÃO ELETRÔNICO SPPREV n.º XX/2022

CONTRATO SPPREV n.º XX/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, EXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS manutenção ou conservação do Posto Regional de São José do Rio Preto, imóvel de propriedade da São Paulo Previdência - SPPREV

A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV – autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.213/0001-36, com sede na AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 300, 13º ANDAR, SÉ, SÃO PAULO/SP, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Senhor José Roberto de Moraes - Diretor Presidente, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx e, por seu Diretor de Administração e Finanças, senhor André Moura Robles, RG xxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxx, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços não contínuos de manutenção ou conservação do Posto Regional de São José do Rio Preto, imóvel de propriedade da São Paulo Previdência - SPPREV**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data estabelecida para o início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - I.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**
- II - Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;**
- III - Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

IV - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

V - Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;

b) contra acidentes do trabalho; e;

c) outros exigidos pela legislação pertinente;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução dos serviços em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução dos serviços objeto deste contrato,

responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), ou o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando for o caso;

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados no local da execução, inclusive terceirizados
execução

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Termo de Referência (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);

XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização; – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os



esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXX.Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI.Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII.Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXIII.Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV.Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV.Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual; - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXXVI.Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXVII.Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XXXVIII.No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição no CADMADEIRA;

XXXIX.Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XL. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente.

XLI.Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A(reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D(perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLII. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de



Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

XLIII. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimentolicitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início de sua execução.**
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados,**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

VIII - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;

IX - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

X - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

XI - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

XII - Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências”, em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deve ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No livro “Diário de Ocorrências” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I.as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II.o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III.o recebimento de materiais;
- IV.as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
MANUTENÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO										
ANEXO II										
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 SERVIÇO DE ARIZO -										
										0,00
	02.05.200	Arizos, tipo metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	metro	0,00			0,00	0,00	0,00	
	02.05.080	Montagem e desmontagem de arizos tipo metálico com altura até 10 m	m	4,50			0,00	0,00	0,00	
	02.05.080	Fechamento provisório de abas em chapas de madeira compensada	m²	10,00			0,00	0,00	0,00	
2 OBRAS E REPAROS										
										0,00
	02.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento estrutural, incluindo levantamento	m³	15,00			0,00	0,00	0,00	
	02.03.020	Aplacamento manual de piso, parede ou teto	m²	22,00			0,00	0,00	0,00	
	02.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	22,00			0,00	0,00	0,00	
	04.11.020	Rebato de apêndices verticais incluindo acessórios	un	10,00			0,00	0,00	0,00	
	04.11.080	Rebato de rebordo ou vértice embudado	un	10,00			0,00	0,00	0,00	
	04.11.120	Rebato de torção ou chumbro	un	5,00			0,00	0,00	0,00	
	04.17.020	Remoção de apêndices de iluminação ou protetor fixo em teto, piso ou parede	un	10,00			0,00	0,00	0,00	
	04.08.020	Rebato de fenda de esquadria em madeira	un	8,00			0,00	0,00	0,00	
	04.09.020	Rebato de esquadria metálica em geral	m²	14,00			0,00	0,00	0,00	
	04.09.080	Rebato de bastião, corniço ou peças lineares metálicas, chumbros	m	20,00			0,00	0,00	0,00	
	04.09.100	Rebato de guarda-corpo ou grade em geral	m²	12,00			0,00	0,00	0,00	
	04.10.020	Rebato de fechadura ou fecho de embudo	un	8,00			0,00	0,00	0,00	
	04.18.080	Remoção de condutor embudado diâmetro externo até 6,3 mm	m	90,00			0,00	0,00	0,00	
	04.18.120	Remoção de interruptores, tomadas, botão de campainha ou cigaça	un	10,00			0,00	0,00	0,00	
	04.11.140	Rebato de eixo ou metais semelhantes diversos	un	9,00			0,00	0,00	0,00	
	04.20.040	Remoção de lâmpada	un	120,00			0,00	0,00	0,00	
	04.21.200	Remoção de rebato para lâmpada	un	80,00			0,00	0,00	0,00	
	04.30.020	Remoção de caixa ou tubo	m	40,00			0,00	0,00	0,00	
	04.30.080	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, cotas e rasos	m	30,00			0,00	0,00	0,00	
	05.04.080	Transporte manual horizontal até vertical de entulho até o local de despejo - aterramento	m³	30,00			0,00	0,00	0,00	
	05.07.020	Remoção de entulho de obra com caçambas metálicas - materiais volumosos e materializado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m³	30,00			0,00	0,00	0,00	
3 REPAROS										
										0,00
	21.20.020	Recolocação de piso cerâmico com cola	m²	10,00			0,00	0,00	0,00	
	28.01.040	Ferragem completa com chapas tipo alavanca, para porta tríplice com 1 folha	cj	8,00			0,00	0,00	0,00	
	23.20.140	Acolchoamento de vidro completo em porta de madeira	un	2,00			0,00	0,00	0,00	
	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	un	8,00			0,00	0,00	0,00	
4 CALHAS E RÓSPIS										
										0,00
	18.33.020	Calha, tubo, sifão em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,23 m	m	40,00			0,00	0,00	0,00	
5 PISO ALTA INIBIDORA										
										0,00
	17.01.020	Argamassa de regularização alto produção	m³	2,00			0,00	0,00	0,00	
	17.01.080	Regularização de piso com massa de cimento e branco	m²	22,00			0,00	0,00	0,00	
	18.08.040	Revestimento em porcelanato esmaltado polido para área interna e ambiente com tráfego médio, grupo de abajour 01a, assentado com argamassa colante hidrofóbica, regularizado	m²	22,00			0,00	0,00	0,00	
	18.08.070	Revestimento em porcelanato esmaltado polido para área interna e ambiente com tráfego médio, grupo de abajour 01a, assentado com argamassa colante hidrofóbica, regularizado	m	28,00			0,00	0,00	0,00	
	19.03.200	Pavimento sobre alvenaria em ambiente, espessura de 2 cm e largura até 20 cm	m	8,00			0,00	0,00	0,00	
	21.20.020	Recolocação de piso cerâmico com cola	m²	10,00			0,00	0,00	0,00	
6 REVESTIMENTOS DE PAREDE - FECHAMENTOS										
										0,00
	14.02.040	Assentamento de elevação de 1 tipo médio comum	m²	20,00			0,00	0,00	0,00	
	17.02.020	Chapisco	m²	10,00			0,00	0,00	0,00	
	17.02.120	Emprego comum	m²	10,00			0,00	0,00	0,00	
	17.02.220	Reboco	m²	10,00			0,00	0,00	0,00	
	18.11.020	Revestimento em gesso cerâmico esmaltado de 10x10 cm, assentado e regularizado com argamassa hidrofóbica	m²	8,00			0,00	0,00	0,00	
7 REHABILITAÇÃO CROMÁTICA										
										0,00
	32.16.030	Impermeabilização em membrana de látex modificada com elastômeros, na superfície	m²	28,00			0,00	0,00	0,00	
	32.17.030	Impermeabilização com cimento colorado para paredes e pisos de revestimento	m²	50,00			0,00	0,00	0,00	
8 ELEMENTOS EM FERRO										
										0,00
	24.03.100	Alçapão/boné em chapa de ferro com porta caibado	m²	1,00			0,00	0,00	0,00	
	24.01.030	Castiço em ferro laminado, sob medida	m²	14,00			0,00	0,00	0,00	
	25.02.070	Parafusos tipo hexâgonos em alumínio, letra comercial	m²	1,80			0,00	0,00	0,00	
9 PINTURA										
										0,00
	33.10.010	Imprimação em massa, inclusive preparo	m²	70,00			0,00	0,00	0,00	
	33.10.030	Imprimação em massa, inclusive preparo	m²	198,00			0,00	0,00	0,00	
	33.02.080	Massa comita à base de resina acrílica	m²	198,00			0,00	0,00	0,00	
	33.11.010	Laminado à base de água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	14,00			0,00	0,00	0,00	
	33.12.011	Laminado à base de água em madeira, inclusive preparo	m²	10,00			0,00	0,00	0,00	
	33.10.080	Esfolto em massa, inclusive preparo	m²	175,00			0,00	0,00	0,00	
	33.08.020	Acabamento para quadras e pisos cimentados	m²	20,00			0,00	0,00	0,00	
10 VIDROS										
										0,00
	28.01.230	Vidro laminado de 34 mm	m²	14,00			0,00	0,00	0,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO, PREVIDÊNCIA

DATA: 08/01/2022		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
MANUTENÇÃO DO POSTO DE ALENQUIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO												
ANEXO II												
CDOS	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUNT.	P. UNIT. MAT.	P. UNIT. S.D.D.	PTMAT	PTSDG	PTDPL (S)	SUETOTAL		
		11 ACESSÓRIOS LÓGICOS E METAIS HIDRÁULICOS										9,00
44.01.200		Módulo de fuso afimado auto-estrante	un	2,00			0,00	0,00	0,00			
44.01.210		Cuba de fuso de embudo oval	un	4,00			0,00	0,00	0,00			
44.01.250		Bacia afimada com caixa de descarga acoplada sem tampa - Ø 80cm	un	1,00			0,00	0,00	0,00			
44.02.050		Tampo-ferrada em granito, com bordas, espessura de 2 cm, acabamento lizo	m²	1,85			0,00	0,00	0,00			
44.03.720		Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico, com registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2"	un	6,00			0,00	0,00	0,00			
44.03.380		Cunha hidráulica cromada	un	1,00			0,00	0,00	0,00			
44.03.310		Torneira cunha com tampa para uso geral, em latão lustrado sem acabamento, DN= 1/2"	un	2,00			0,00	0,00	0,00			
44.01.100		Lavatório de fuso sem colunas	un	2,00			0,00	0,00	0,00			
44.20.240		Sifão padrão com corpo rígido, de 1" e 1 1/2"	un	6,00			0,00	0,00	0,00			
44.20.620		Válvula americana	un	6,00			0,00	0,00	0,00			
44.20.280		Tampo de plástico para bacia sanitária	un	1,00			0,00	0,00	0,00			
44.20.110		Esquadro fixador de PVC DN= 1/2"	un	1,00			0,00	0,00	0,00			
44.02.030		Chapurrear latão metálico esmaltado para botões de 25cm x 50cm, sem abóbada	un	4,00			0,00	0,00	0,00			
44.03.050		Chapurrear papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com vitor	un	4,00			0,00	0,00	0,00			
44.04.030		Prateleira em granito com espessura de 2 cm	m²	0,50			0,00	0,00	0,00			
26.04.010		Capoteiro em vidro cristal liso, espessura de 4 mm, colocados sobre a parede	m²	1,98			0,00	0,00	0,00			
		12 DIVISÓRIAS SANITÁRIAS										9,00
14.30.010		Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfil em alumínio, inclusive fechamento cortina para lado de perfil	m²	24,00			0,00	0,00	0,00			
		13 INSTALAÇÃO ELÉTRICA - LÓGICA										9,00
40.04.230		Torneira de controle/pulsador universal 20"x1", com caixa e tampa	un	15,00			0,00	0,00	0,00			
40.04.300		Torneira de energia quadrada com núcleo de 10 A - 250 V, para instalação em canal / canal / caixa de tomadas	un	15,00			0,00	0,00	0,00			
40.04.090		Torneira 1/4" para rede de eletro, com placa	un	4,00			0,00	0,00	0,00			
40.04.400		Conjunto 2 interruptores simples e 1 torneira 20"x1" de 10 A, completo	un	5,00			0,00	0,00	0,00			
40.01.020		Canais em PVC de 4" x 4"	m	4,00			0,00	0,00	0,00			
30.02.010		Canais de cobre de 1 1/2 mm², isolamento PVC V - isolamento em PVC 70°C	m	20,00			0,00	0,00	0,00			
30.02.014		Canais de cobre de 2 1/2 mm², isolamento PVC V - isolamento em PVC 70°C	m	20,00			0,00	0,00	0,00			
30.02.020		Canais de cobre de 4 mm², isolamento PVC V - isolamento em PVC 70°C	m	20,00			0,00	0,00	0,00			
30.02.030		Canais de cobre de 6 mm², isolamento PVC V - isolamento em PVC 70°C	m	20,00			0,00	0,00	0,00			
30.18.120		Canais para rede 34 AWG com 4 pares, categoria 5	m	10,00			0,00	0,00	0,00			
09.04.050		Placa de acrílico transparente esp. = 3mm - Proteção a contato acidental	m²	1,00			0,00	0,00	0,00			
		14 ILUMINAÇÃO										9,00
41.02.861		Lâmpada LED tubular 18 com base G13, de 1800 até 2000 lm - 18 e 20 W	un	130,00			0,00	0,00	0,00			
41.31.080		Luminária LED redonda de abajour com difusor resfriado translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1800 a 2000 lm, potência de 17 W a 18 W	un	4,00			0,00	0,00	0,00			
09.09.030		Luminária abajour Led, tubular vidro 1x18 W temperatura de cor 4000° K	un	6,00			0,00	0,00	0,00			
		15 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ESTUDO										9,00
46.02.010		Tubo de PVC rígido branco, paredes lisas, acionável, linha regular série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	10,00			0,00	0,00	0,00			
46.02.040		Tubo de PVC rígido branco PND com vitor e anel de borracha, linha regular série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	10,00			0,00	0,00	0,00			
46.02.010		Tubo de PVC rígido branco PND com vitor e anel de borracha, linha regular série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	10,00			0,00	0,00	0,00			
		16 INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - ÁGUA FRIA										9,00
46.01.050		Tubo de PVC rígido adicional marrom, DN= 30 mm, (1 1/2"), inclusive conexões	un	10,00			0,00	0,00	0,00			
46.01.030		Tubo de PVC rígido adicional marrom, DN= 32 mm, (1 1/4"), inclusive conexões	un	15,00			0,00	0,00	0,00			
46.01.020		Tubo de PVC rígido adicional marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	un	12,00			0,00	0,00	0,00			
46.01.010		Tubo de PVC rígido adicional marrom, DN= 20 mm, (3/4"), inclusive conexões	un	13,00			0,00	0,00	0,00			
		17 CAIXA, MALD, CUBILHA E ACESSÓRIOS HIDRÁULICO										9,00
40.01.010		Caixa afimada de PVC rígido de 100 x 100 x 90 mm, sem grilha	un	2,00			0,00	0,00	0,00			
		18 REGISTROS										9,00
47.02.020		Registro de gaveta em latão lustrado cromado com coroa, DN= 3/4" - linha regular	un	2,00			0,00	0,00	0,00			
47.02.030		Registro de gaveta em latão lustrado cromado com coroa, DN= 1" - linha regular	un	4,00			0,00	0,00	0,00			
		19 LIMPEZA E DESPOLLUIÇÃO DA OBRA										9,00
05.01.020		Limpesa final da obra	m²	80,00			0,00	0,00	0,00			
		TOTAL GERAL										9,00
NOTA:		%-BDI stand										

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados ao próprio serviço ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à execução dos serviços; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar

Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário xxxxxxxxxxxx, de classificação funcional programática xxxxxxxxxxxx e categoria econômica xxxxxxxxxxxx.**

PARAGRÁFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas no exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDICÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico;
-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

- II. cronograma refletindo o andamento dos serviços;
- III. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada na obra ou serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- IV. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, e o registro de sua destinação final;
- V. as faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante da respectiva inscrição validada e com as cópias de documentos indicadas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações: I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação do canteiro, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Termo de Referência. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

I. apresentação de comprovante de inscrição dos serviços no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável;

II. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

III.colocação de placas;

IV.comunicação do início dos serviços à Delegacia Regional do Trabalho competente;V.apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias,observado o seguinte procedimento:

I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;

II.o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

III.a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

IV.a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

V.As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

VI.Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.



PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo ~~de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.~~



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CDHU, vigente à época da contratação. Justificadamente, poderão ser utilizados como referência os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, ou de outros sistemas de preços utilizados por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

II. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos; III. Multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço



<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escritainformando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até ____ (____) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 7 (Sete) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);

III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos; V. resultados dos testes e ensaios realizados;

VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico SPPREV nº XX/2022, Processo nº SPREV-PRC – 2022/00146, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)



ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador doRG n° _____ e do CPF n° _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico SPPREV n° XX/2022, Processo n° SPREV-PRC – 2022/00146, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ANEXO VII

**Cópia do Código de Ética da Administração Pública, aprovado pelo Decreto Nº 60.428, DE 08 DE
MAIO DE 2014**

**Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação
a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 2011**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput”, da Constituição da República;

Considerando que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;

Considerando que o Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, em seu artigo 37, parágrafo único, incumbiu a Comissão Geral de Ética de apresentar proposta de Código de Ética destinado a todos os agentes da Administração Pública;

Considerando que, sem prejuízo das normas legais que impõem deveres aos agentes da Administração Pública, existem imperativos éticos que devem ser observados;

Considerando que a Comissão Geral de Ética possui atribuições deliberativas e consultivas, podendo formular recomendações;

Considerando, por fim, a conveniência de que os membros da Comissão Geral de Ética possuam mandato para o exercício de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de Ética da Administração Pública, na forma do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O Código de Ética da Administração Pública deverá estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

Artigo 3º - O artigo 37 do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 37 - A Comissão Geral de Ética tem por finalidade promover a ética pública e conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra agente público por infringência a princípio ou norma ético-profissional, adotando as providências cabíveis, nos termos da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, e do Código de Ética da Administração Pública.”. (NR)

Artigo 4º - O artigo 39 do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 2º, ficando designado o atual parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º - A participação na Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 2º - Os membros da Comissão serão designados para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução por igual período.”.

Artigo 5º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.



Disposição Transitória

Artigo único - O primeiro mandato da Comissão Geral de Ética observará os seguintes períodos, objetivando evitar a coincidência total de mandatos:

- I - 2 (dois) anos, para 3 (três) membros e 1 (um) suplente;
- II - 3 (três) anos, para 2 (dois) membros e 1 (um) suplente.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Mônika Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Nelson Luiz Baeta Neves Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Philippe Vedolim Duchateau

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Marcos Rodrigues Penido

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rubens Naman Rizek Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Rogério Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Tadeu Morais de Sousa

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Auricchio Junior

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Ricardo Achilles

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia

Waldemir Aparício Caputo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Secretário de Gestão Pública
Claudio Valverde Santos
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 2014.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014

CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 1º - Todos os agentes da Administração Pública do Estado de São Paulo têm deveres éticos aos quais aderem automaticamente no momento de sua investidura. Além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, cortesia, razoabilidade, finalidade e motivação, devem pautar-se pelos padrões da ética.

Artigo 2º - É dever do agente público ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, evitando qualquer conflito de interesses.

Artigo 3º - A remuneração do agente público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos. Toda pessoa tem direito a ser tratada com atenção, cortesia e eficiência pelos agentes públicos.

Artigo 4º - A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica o dever de abster-se o agente público de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

Artigo 5º - Os nomeados, designados ou contratados para cargos, funções ou empregos de direção, nos órgãos e entidades da Administração Pública, afirmam, desde a investidura, conhecer as normas deste Código, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Artigo 6º - O agente público não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de qualquer tipo de vantagem.

Artigo 7º - O agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado.

Artigo 8º - O agente público não poderá receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favor de particular que possa caracterizar conflito de interesses ou violação de dever.

Parágrafo único - O agente público pode participar de seminários, congressos e eventos, desde que a remuneração, vantagens ou despesas de viagem não sejam pagas por pessoa que, de forma direta ou indireta, possa ser beneficiada por ato ou decisão de sua competência funcional.

Artigo 9º - O agente público não receberá presentes, salvo nos casos protocolares.

Parágrafo único - Não se consideram presentes os brindes que não tenham valor comercial; ou não tenham valor elevado e sejam distribuídos a título de cortesia,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Artigo 10 - Os órgãos e entidades da Administração Pública deverá manter registro de todas as reuniões e audiências, conferindo-lhes publicidade; havendo presença de particulares, deverão participar, sempre que possível, ao menos dois agentes públicos.

Artigo 11 - As divergências entre os agentes públicos serão solucionadas mediante coordenação administrativa, não cabendo manifestação pública sobre matéria estranha à área de atuação de cada um e nem críticas de ordem pessoal.

Artigo 12 - Compete à Comissão Geral de Ética:

I - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, procedimento para apuração de violação deste Código, nos termos dos artigos 11 e seguintes da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;

II - sugerir resoluções, com caráter geral, em matéria de ética pública;

III - fazer recomendações aos agentes e órgãos públicos, nos casos que lhe forem submetidos;

IV - responder às consultas que lhe forem encaminhadas por agentes e órgãos públicos;

V - requisitar informações e colher depoimentos;

VI - elaborar seu regimento interno.

Artigo 13 - Havendo indício de violação deste Código, a Comissão dará ciência ao respectivo agente, que poderá manifestar-se no prazo de quinze dias.

§ 1º - Durante a apuração, que terá caráter de informalidade e oralidade, usando preferencialmente meios eletrônicos, poderão ser produzidas provas documentais, promovidas diligências, colhidos depoimentos e, se for o caso, solicitada manifestação de especialistas.

§ 2º - Ao final da instrução, o agente poderá oferecer alegações finais, no prazo de sete dias.

§ 3º - A conclusão da Comissão, com suas recomendações, será comunicada ao interessado e encaminhada à autoridade imediatamente superior para que, em caso de procedência, possa tomar as providências cabíveis.

§ 4º - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

Artigo 14 - Este Código se aplica sem prejuízo de outros Códigos de Ética existentes em órgãos ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

- Anexo conforme retificação publicada no Diário Oficial do Estado, em 10/05/2014, p. 1.
